



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.517, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 20/01/2004
Secretaria. aos 20/01/2004

registrado às Fls. 41 do Livro

Próprio N.º 14

Secretaria: 20/01/2004

[Handwritten signature]

Regulariza e autoriza abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município, em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.483, de dezembro de 2002, de crédito suplementar no valor de R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), em favor do Executivo Municipal, para reforço das dotações e atender às programações constantes do Programa de Trabalho conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme indicado no Programa de Trabalho conforme ANEXO II desta Lei.

Art. 3º Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam convalidados e regularizados os empenhos das despesas autorizadas pelo Decreto Nº 1.122, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2003.

Paço Municipal de Guaraniésia, 20 de janeiro de 2004.

[Handwritten signature]
NARCISO LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Ficam abertos Créditos Suplementares, no Orçamento de 2003, no valor de R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), às seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.02	Secretaria do Prefeito	
01.0122.052.2.005	Manut. Ativ. Adm. Geral Secretaria Prefeito	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	600,00
02.03	Serviços de Finanças	
04.0122.052.2.014	Manutenção Ativ. Contabilidade	
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	800,00
02.03	Serviços de Finanças	
04.0122.052.2.014	Manutenção Ativ. Contabilidade	
31901300	Obrigações Patronais	200,00
02.04	Serviços de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
15.0452.501.2.017	Manut. Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
31901300	Obrigações Patronais	200,00
02.04	Serviços de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
15.0452.501.2.017	Manut. Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.500,00
02.04	Serviços de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
15.0122.052.2.018	Manut. Ativ. Adm. Geral Urbanismo	
31901300	Obrigações Patronais	100,00
02.04	Serviços de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
15.0122.052.2.018	Manut. Ativ. Adm. Geral Urbanismo	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	600,00
02.04	Serviços de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
15.0452.504.2.019	Manutenção Ativ. Limpeza Urbana	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.300,00
02.04	Serviços de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
15.0452.504.2.019	Manutenção Ativ. Limpeza Urbana	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	800,00
02.04	Serviços de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
15.0452.507.2.022	Manut. Ativ. Praças, Parques e Jardins	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	700,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

02.05	Serviços de Educação e Cultura	
13.0392.471.2.037	Manut. Ativ. Centro Cultural/Museu Cultural	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.200,00
02.06	Serviços de Saúde	
10.0302.210.2.041	Manutenção Ativ. Assistência Médica	
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	54.000,00
02.06	Serviços de Saúde	
10.0302.210.2.041	Manutenção Ativ. Assistência Médica	
31901600	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.900,00
02.06	Serviços de Saúde	
10.0301.202.2.043	Manut. Ativ. Prog. Agentes Comunit. Saúde	
31901100	Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	9.000,00
02.06	Serviços de Saúde	
10.0305.245.2.044	Manutenção Ativ. Vigilância Epidemiológica	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.700,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		89.600,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

ANEXO II - ANULAÇÃO

Para ocorrer às despesas do Anexo I serão utilizados recursos através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.02	Secretaria do Prefeito	
04.0122.052.2.005	Manut. Ativ. Geral Secretaria Prefeito	
31901100	Vencimentos e Vantag. Fixas-Pessoal Civil	2.000,00
02.03	Serviços de Finanças	
04.0122.054.2.009	Manut. Ativ. Serv. Finanças/Adm. Receita	
31901100	Vencimentos e Vantag. Fixas-Pessoal Civil	1.400,00
02.04	Serviços de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
15.0452.501.1.057	Equipamento e Material Permanente	
44905202	Equip. e Material Permanente Dom. Patrim.	1.800,00
02.05	Serviços de Educação e Cultura	
12.0122.052.2.027	Manutenção Ativ. Adm. Geral Educação	
31901100	Vencimentos e Vantag. Fixas-Pessoal Civil	44.000,00
02.05	Serviços de Educação e Cultura	
12.0122.052.2.027	Manutenção Ativ. Adm. Geral Educação	
31901600	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	3.000,00
02.05	Serviços de Educação e Cultura	
12.0361.407.2.031	Manut. Ativ. Transp. Escolar Ens. Fundamental	
31901300	Obrigações Patronais	5.200,00
02.05	Serviços de Educação e Cultura	
12.0361.251.2.033	Manutenção Ativ. Alimentação Escolar	
31901100	Vencimentos e Vantag. Fixas-Pessoal Civil	1.700,00
02.05	Serviços de Educação e Cultura	
12.0365.401.2.034	Manutenção Atividades Educação Infantil	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	26.500,00
02.06	Serviços de Saúde	
10.0301.202.2.043	Manut. Ativ. Prog. Agentes Comunit. Saúde	
31901600	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	4.000,00
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		89.600,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.518, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

ALTERA A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE 'ASSESSOR ADMINISTRATIVO' FIXADA PELA LEI 1.503/2003

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

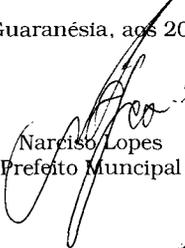
Art. 1º. O valor da remuneração para o ocupante do cargo comissionado de provimento amplo de Assessor Administrativo da Câmara Municipal de Guaraniésia, fixada pel lei 1.503/2003, fica alterada para o valor de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais) mensais.

Parágrafo único. A remuneração acima fixada será automaticamente reajustada quando da alteração dos vencimentos dos demais servidores públicos do Município, em igual percentual e na mesma data.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, já consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

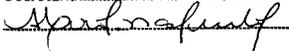
Paço Municipal de Guaraniésia, aos 20 de janeiro de 2004


Narciso Lopes
Prefeito Municipal

Registrado às Fls. 44 do Livro

Próprio N.º 14

Secretaria: 20/01/2004



Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 20/01/2004
Secretaria, aos 20/01/2004



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.519, DE 5 DE MAIO DE 2004

“DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL, SITUADA NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA PRATA, MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA”

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

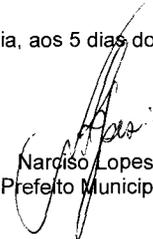
Art. 1º. Fica adotada a nova denominação para a Creche Municipal do Distrito de Santa Cruz da Prata, neste município, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Creche Municipal	Creche Municipal Serafina Eulália Rezende de Carvalhaes – Dona Lalinha

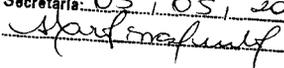
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, aos 5 dias do mês de maio do ano de 2004.


Nardiso Lopes
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 05/05/2004
Secretaria. aos 05/05/2004

Registrado às Fls. 44 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 05/05/2004




Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.520, DE 5 DE MAIO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 05/05/2004
Secretaria, aos 05/05/2004

“Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2004 e dá outras providências.”

Registrado às Fls. 45 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 05/05/2004
Marcelo

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas de Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Código	EXECUTIVO	R\$
02.60	Assistência Social	
08.0243.0243.2068	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
33504300	Subvenção Social	54.000,00
Total da Transposição		54.000,00

Art. 2º Para fazer face a abertura do crédito especial especificado no artigo anterior, fica anulada totalmente e em igual valor a seguinte dotação:

Código	EXECUTIVO	R\$
02.10	Chefia do Executivo	
04.0243.0243.2006	Manutenção do Conselho Tutelar	
33904100	Contribuições	54.000,00
Por Transposição		54.000,00

Art. 3º O crédito autorizado pela presente lei, será aberto através de Decreto do Executivo nos termos da Lei.

Art. 4º Fica atribuído ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a delegação de competência de Gestor dos Recursos e Ordenador das Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A responsabilidade do Tesoureiro é solidária ao Presidente do CMDCA, assinando em conjunto as ordens de pagamento e de créditos, bem como os Demonstrativos Financeiros.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- Art. 5º Aplicam-se ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todas as normas de Direito Público e Financeiro, inclusive as de responsabilidades individuais, atos de improbidades administrativas e penais, sujeitas aos princípios do art. 37 e seguintes da Constituição Federal.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 5 de maio de 2004.


Narciso Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.521, DE 18 DE MAIO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 18/05/2004
Secretaria, aos 18/05/2004

“Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2004 e dá outras providências.”

Registrado à Fls. 46 do Livro

Próprio N.º 14

Secretaria: 18/05/2004

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas de Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Código	EXECUTIVO	R\$
02.60	Assistência Social	
08.0422.011.2068	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
31901100	Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.100,00
31901300	Obrigações Patronais	5.901,00
33901400	Diárias Civil	1.200,10
33903000	Material Consumo	2.067,00
33903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.055,90
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.376,00
44905202	Equip. e Mat. Permanente – Domínio Patrimonial	7.200,00
33504100	Contribuição	2.100,00
Total da Transposição		54.000,00

Art. 2º Para fazer face a abertura do crédito especial especificado no artigo anterior, fica anulada totalmente e em igual valor a seguinte dotação:

Código	EXECUTIVO	R\$
02.60	Assistência Social	
08.0243.0243.2068	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
33904300	Subvenção Social	54.000,00
Por Transposição		54.000,00

Art. 3º O crédito autorizado pela presente lei, será aberto através de Decreto do Executivo nos termos da Lei.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Art. 4º Fica atribuído ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a delegação de competência de Gestor dos Recursos e Ordenador das Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A responsabilidade do Tesoureiro é solidária ao Presidente do CMDCA, assinando em conjunto as ordens de pagamento e de créditos, bem como os Demonstrativos Financeiros.

Art. 5º Aplicam-se ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todas as normas de Direito Público e Financeiro, inclusive as de responsabilidades individuais, atos de improbidades administrativas e penais, sujeitas aos princípios do art. 37 e seguintes da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 18 de maio de 2004.


Marciso Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.522, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

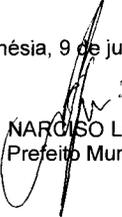
Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaranésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

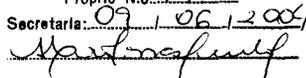
- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos especiais autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 9 de junho de 2004.


NARCISO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 09/06/2004
Secretaria. aos 09/06/2004

registrado às Fls. 47 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 09/06/2004





Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.522, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaraniésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL (Art. 1º)

(Art. 41, II Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.50	SAÚDE	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
210	Atend. Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	
1019	Aquisição de Veículo Ambulância	
44905201	Equipamento e Material Permanente Dom. Público	15.000,00
TOTAL :		15.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO (Art. 2º)

(Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.10	CHEFIA DO EXECUTIVO	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO:		15.000,00


Narciso Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.523, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

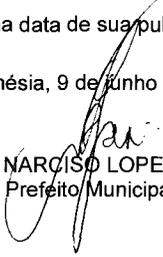
Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaraniésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

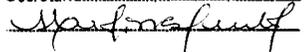
- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos especiais autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 9 de junho de 2004.


NARCISO LOPES
Prefeito Municipal

Registrado às Fls. 48 do Livro
Próprio N.º 14

Secretaria: 09.06.2004



Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 09.06.2004
Secretaria. aos 09.06.2004



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.523, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaraniésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL (Art. 1º)

(Art. 41, II Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.30	SERVIÇOS DE OBRAS	
15	Urbanismo	
0451	Infra – Estrutura Urbana	
501	Vias e logradouros urbanos	
1020	Pavimentação em vias logradouros urbanos	
44905101	Obras e Instalações de Domínio Público	140.000,00
TOTAL :		140.000,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO (Art. 2º) (Art. 43, III Lei 4.320/67)

02.10	CHEFIA DO EXECUTIVO	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
33903000	Material de Consumo	10.000,00
02.40	EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
12.0365.401.2034	Manutenção Atividade Geral Ensino Infantil	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
02.40	EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades do FUNDEF	
31900400	Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
02.40	EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades do FUNDEF	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
02.40	EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
12.0361.407.2039	Manutenção Atividade Transp. Ensino Fundamental	
33903000	Material de Consumo	30.000,00
02.50	SAÚDE	
10.0302.210.2047	Manutenção Atividade Pronto Atend. Municipal	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
02.50	SAÚDE	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividade Assistência Médica	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	140.000,00


Narciso Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.524, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

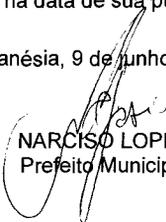
Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaranésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

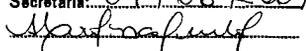
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos especiais autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 9 de junho de 2004.


NARCISO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 09/06/2004
Secretaria. aos 09/06/2004

Registrado às Fls. 50 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 09.1.06.13.004




Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.524, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaranésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL (Art. 1º)

(Art. 41, II Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.30	SERVIÇOS DE OBRAS	
15	Urbanismo	
0452	Serviços Urbanos	
504	Serviços de Limpeza Urbana	
1021	Implantação Sistema de Resíduos Sólidos	
44905102	Obras e Instalações Domínio Patrimonial	20.000,00
TOTAL:		20.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia

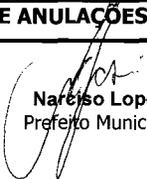
MINAS GERAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO (Art. 2º)

(Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.50	SAÚDE	
10.0302.210.2051	Manutenção Atividade Transporte Pacientes	
33901400	Diárias Civil	10.000,00
02.50	SAÚDE	
10.0302.210.2051	Manutenção Atividade Transporte Pacientes	
33903300	Passagens e Despesas de Locomoção	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:		20.000,00


Narciso Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.525, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 09/06/2004
Secretaria, aos 09/06/2004

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaraniésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

Registrado às Fls. 51 do Livro
Próprio N.º 14

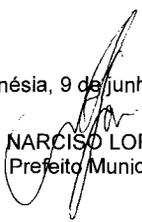
Secretaria: 09/06/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANIÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito suplementar no valor de R\$ 204.900,00 (duzentos e quatro mil e novecentos reais) em favor do Executivo Municipal para reforço das dotações e atender às programações constantes do Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2004.

Guaraniésia, 9 de junho de 2004.


NARCISO LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.525, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaraniésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR (Art. 1º)

(Art. 41, I Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2004	Manutenção Atividade Gabinete Prefeito	
33903000	Material de Consumo	3.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2004	Manutenção Atividade Gabinete Prefeito	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.122.1003	Aquisição Equipamento e Material Permanente	
44905202	Equipamento e Mat. Permanente Domínio Patrimônio	2.000,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.052.2017	Manutenção Atividade Setor Contabilidade	
33903000	Material de Consumo	2.000,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Atividade Administração Urbanismo	
33903000	Material de Consumo	5.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.504.2021	Manutenção Atividade Limpeza Urbana	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
02.30	Serviços de Obras	
20.0606.668.2028	Manutenção Atividade Convênio Emater	
33903600	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0122.052.1010	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
44905202	Equipamento e Material Permanente Dom. Patrim.	6.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Atividade Adm. Geral Educação	
33903000	Material de Consumo	5.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Atividade Adm. Geral Educação	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Atividade Adm. Geral Educação	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0361.403.1011	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	
44905202	Equipamento e Mat. Permanente de Dominio Patrim.	10.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0306.365.2032	Manutenção Atividade Alimentação Ens. Infantil	
33903000	Material de Consumo	5.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0361.403.2037	Manutenção Atividade Ensino Fundamental	
33903000	Material de Consumo	4.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0361.403.2037	Manutenção Atividade Ensino Fundamental	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0361.403.2037	Manutenção Atividade Ensino Fundamental	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
27.0811.720.2040	Manutenção Atividade Desporto de Rendimentos	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
13.0392.471.2041	Manutenção Atividade Centro/Museu Cultural	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.1016	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
44905202	Equipamento e Mat. Permanente Dom. Patrimônio	2.500,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Atividade Adm. Geral Saúde	
33903900	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
02.50	Saúde	
10.0306.250.2046	Manutenção Atividade Alimentação e Nutrição	
33903200	Material de Distribuição Gratuita	12.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2050	Manutenção Atividade Serviços Odontológicos	
33903000	Material de Consumo	20.000,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

02.20	Administração Financeira	
04.0122.054.2014	Manutenção Ativ. Administração Financeira	6.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.505.2022	Manutenção Ativ. Serviços Funerários	
33903000	Material de Consumo	1.200,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0541.507.2024	Manutenção de Ativ. Praças, Parques e Jardins	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Ativ. Assistência Médica	
33903000	Material de Consumo	2.000,00
02.60	Assistência Social	
08.0122.052.2054	Manutenção Ativ. Assistência Social	
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO :		204.900,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO II
ANULAÇÃO (Art. 2º)
(Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2004	Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.800,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
31901300	Obrigações Patronais	4.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.500,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
33903500	Serviços de Consultoria	7.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
33903800	Arrendamento Mercantil	9.990,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0128.128.2009	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	
33901300	Obrigações Patronais Prest. Serviços	990,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0128.128.2009	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0128.128.2009	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
02.20	Administração Financeira	
09.0272.181.2015	Manutenção Atividade Previdência Social	
31900900	Salário Família	490,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Atividade Administração Urbanismo	
31901300	Obrigações Patronais	2.000,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Atividade Administração Urbanismo	
33903300	Passagens e Despesas de Locomoção	500,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0122.052.1005	Aquisição de Veículos	
44905200	Equipamento e Material Permanente	2.490,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Atividade Vias e Logradouros Urbanos	
31901300	Obrigações Patronais	4.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Atividade Vias e Logradouros Urbanos	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.504.2021	Manutenção Atividade Serviços Limpeza Urbana	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0541.541.1008	Arborização de Parques e Jardins	
44905101	Obras e Instalações de Domínio Público	5.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Atividade Estradas Vicinais	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Atividade Estradas Vicinais	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Atividade Estradas Vicinais	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.509.2029	Manutenção Atividade Terminal Rodoviário	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
31901300	Obrigações Patronais	4.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
33903800	Arrendamento Mercantil	9.990,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0272.181.2031	Manutenção Previdência Social	
31900900	Salário Família	150,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0306.365.2032	Manutenção Atividade Alimentação Ensino Infantil	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0365.401.2033	Manutenção Atividade Transporte Ensino Infantil	
33901300	Obrigações Patronais - Prest. Serviços	3.500,00

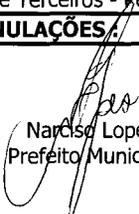
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0365.401.2033	Manutenção Atividade Transporte Ensino Infantil	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0365.401.2034	Manutenção Atividade Geral Ensino Infantil	18.000,00
31900400	Contratação Por Tempo Determinado	
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades do FUNDEF	
31901300	Obrigações Patronais	10.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades do FUNDEF	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
02.40	Educação/Cultura/Desporto	
12.0361.407.2039	Manutenção Atividade Transp. Ensino Fundamental	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Atividade Administração Geral Saúde	
31901300	Obrigações Patronais	2.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Atividade Administração Geral Saúde	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoas Civil	2.000,00
02.50	Saúde	
10.0128.122.2045	Treinamento e Capac. Recursos Humanos	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:		204.900,00


Narciso Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.526, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 09/06/2004
Secretaria, aos 09/06/2004

Registrado às Fls. 56 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 09/06/2004
[Handwritten signature]

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaraniésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANIÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito especial no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos especiais autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2004.

Guaraniésia, 9 de junho de 2004.

[Handwritten signature]
NARCISO LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.526, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaranésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL (Art. 1º)

(Art. 41, II Lei 4.320/67)

02.50	Saúde	
10	Saúde	
0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
210	Atendimento Ambulatorial Emerg e Hospitalar	
2051	Manutenção Ativ Transporte de Pacientes	
33903000	Material de Consumo	62.500,00
TOTAL :		62.500,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO II
ANULAÇÃO (Art. 2º)
(Art. 43, III Lei 4.320/67)

02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2004	Manutenção Atividade Gabinete Prefeito	
31901300	Obrigações Patronais	23.990,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.504.2021	Manutenção Atividade Serviços Limpeza Pública	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
02.50	Saúde	
10.0128.122.2045	Treinamento e Capac. Recursos Humanos	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
02.70	Encargos Gerais do Município	
28.843.0304.2060	Amortização Parc. Previdência Social	
46907100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	31.010,00
	TOTAL:	62.500,00


Narciso Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 14/06/2004
Secretaria, aos 14/06/2004

LEI Nº 1.527, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Registrado às Fls. 58 do Livro

Próprio N.º 14

Secretaria: 14/06/2004

[Handwritten signature]

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Diretrizes Gerais Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, relativo ao Exercício de 2005, atendendo aos princípios estabelecidos na Constituição da República; art. 153 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais c/c art. 129 *caput* e seguintes da Lei Orgânica do Município, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964; Portaria n.º 42, 14 de abril de 1999, Portaria no. 163 de 4 de maio de 2001, Portaria n.º 248, de 29 de abril de 2003 e normas editadas pelo Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Instrução Normativa n.º 4, de 28 de novembro de 2001 do Tribunal de Contas do Estado, que compreendem:

- I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas a alterações da legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - as disposições relativas a despesas do Município com pessoal e encargos sociais e fiscais;
- VI - as disposições sobre a administração da dívida e contratação de operações de crédito;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências de fomento ao desenvolvimento social e econômico do Município;
- VIII - as disposições sobre as transferências de recursos a entidades públicas e privadas, através de convênios;
- IX - as disposições sobre a transferência de recursos ao Poder Legislativo e do controle externo da Administração;
- X - as disposições finais.

§ 1º A estrutura orçamentária, observadas as codificações para a natureza da receita e da despesa, bem como a identificação para alocação das funções e sub-funções, que servirá de base para elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária.

Art. 2º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, face à Constituição Federal, à Constituição

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Estadual e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, descentralizado e assegurando a participação comunitária.

Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvada a despesa considerada irrelevante, que não ultrapasse a meio por cento da Receita Corrente Líquida nos termos do art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

- I - consolidar a estabilidade econômica;
- II - garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;
- III - combater a pobreza, por meio da inserção social;
- IV - assegurar o ensino ao educando;
- V - assegurar a assistência médica e social aos necessitados;
- VI - reduzir as desigualdades;
- VII - fortalecer a segurança pública;
- VIII - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas no Anexo referido no *caput* deste artigo, salvo deliberação em contrário da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição Federal, na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º da L C 101, em que o órgão de planejamento e orçamento da Administração Municipal justificar as necessidades e os critérios adotados na definição das novas prioridades.

§ 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento parcial das metas e prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º A lei orçamentária observará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização da ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na sua execução;
- V - programa sistemático de eliminação da dívida pública;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

VI - cobrança efetiva dos créditos do Município, inclusive da Dívida Ativa, no prazo suficiente a evitar sua prescrição.

§ 1º O projeto de lei do orçamento será elaborado em consonância com as metas e as prioridades de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual 2002-2005 e suas alterações, priorizando a destinação de recursos aos programas sociais nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º Fica expressamente vedada a inclusão de programa de investimento, com recursos próprios do Município ou através de repasses financeiros com contrapartida, sem que esteja expressamente previsto e autorizado no Plano Plurianual para o quadriênio de 2002 a 2005.

§ 4º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* do artigo, observadas as disposições da Instrução Normativa Nº 4, de 28 de novembro de 2001 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 5º A inscrição em Restos a Pagar atenderá aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º A elaboração da proposta orçamentária da Administração Municipal obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - dar procedências na alocação de recursos aos programas de governo, constantes no Plano Plurianual, especialmente para assegurar à população os direitos fundamentais de saúde, saneamento, segurança, educação, assistência social e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e de investimento nas áreas sociais e econômicas;

III - promover a eficiência dos serviços prestados pelo Município, mediante o uso racional dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades constantes nos programas de trabalho de cada unidade;

IV - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado e justiça social;

V - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas no Plano Plurianual, referida no inc. I deste artigo.

Art. 6º No projeto de lei orçamentária serão previstas as destinações dos recursos necessários às transferências para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Art. 7º As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos arts. 19, 20 e 71 da L C 101, respeitadas as limitações previstas nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Observadas as disposições do *caput* do artigo, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, respeitados os critérios constitucionais quanto à nomeação e contratação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 8º A lei orçamentária, que compreende o orçamento fiscal, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação e nesta lei, observadas as normas da Lei Nº 4.320 e da L C 101.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II - **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - **Operação especial**: a despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - **Função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

VI - **Subfunção**: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - **Subtítulo**: detalhamento do projeto, da atividade ou da operação especial, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar a localização física da ação.

VIII - **Unidade orçamentária**: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 9º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, observando ainda que:

I - as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

especiais, respectivos subtítulos e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas;

II - as atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade;

III - cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria N.º 42/99, Portaria 163/01 e Portaria N.º 248/2003 do Ministério do Orçamento e Gestão;

IV - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora;

V - cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações do produto e da finalidade da ação.

- Art. 10. No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, §5º, da Constituição Federal, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Parágrafo único. As metas fiscais serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais, e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei n.º 4.320.

- Art. 11. O projeto de lei orçamentária apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e compreenderá as ações dos Poderes do Município e seus órgãos, em consonância com os dispositivos contidos na Portaria N.º 42/99, Portaria N.º 248/2003 do Ministério do Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial N.º 163, de 4 de maio de 2001 e seguintes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional para disciplinar a execução orçamentária e a responsabilidade na gestão.

- Art. 12. O projeto de lei orçamentária deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, observados os princípios da publicidade, implicando na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

- Art. 13. As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos do Poder Executivo serão enviadas ao órgão central da contabilidade até o dia 15 de agosto de 2004, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta Lei e aos termos da Emenda Constitucional n.º 25/2000.

§ 1º As propostas parciais a que se refere o *caput* deste artigo serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referirem.

§ 2º Os programas e investimentos do Legislativo devidamente aprovado, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual, responsabilizando o Chefe do Executivo de promover as devidas alterações e adequações, se necessário.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 14. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação e os respectivos subtítulos, quando existirem, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

a) o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2004, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

b) alterações de planos de carreira, as admissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos verificados até 30 de junho de 2004.

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º As despesas correntes, como os demais grupos de despesa, demonstrará o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se, com relação à média e projeções, as disposições do inciso anterior.

§ 3º No estabelecimento dos limites das despesas os Poderes do Município observarão as normas dispostas no art. 29 e 29-A da Constituição Federal, bem como fixar a proporção e a forma dos repasses financeiros à Câmara Municipal que deverão ser consignados na lei orçamentária.

§ 4º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 15. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, as despesas de natureza:

I - financeira - 0;

II - primária obrigatória, quando conste na Seção "I" do Anexo V desta Lei - 1;

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção "I" do Anexo V desta Lei - 2; ou

IV - outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário - 3.

Art. 16. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 1º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - governo estadual - 30;
- II - administração municipal - 40;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - aplicação direta - 90; ou
- V - a ser definida - 99.

§ 2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

- Art. 17. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
- Art. 18. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
- Art. 19. No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

- Art. 20. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, VI da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

- Art. 21. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da proposta de lei;
- III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n o 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II desta Lei;
- IV - anexos específicos do orçamento fiscal, contendo:

a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6 o da referida Lei; e



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

VII - tabelas explicativas da receita e despesas dos exercícios de 2001, 2002 e 2003;

VIII - quadros orçamentários consolidados (Anexo I da Lei Nº 4.320);

IX - quadro consolidado do orçamento fiscal discriminando a receita na forma definida nesta lei;

X - relatórios da execução orçamentária do primeiro semestre de 2004, demonstrando as receitas estimadas e as efetivamente arrecadadas, bem como as expectativas e projeções para o segundo semestre;

XI - relatórios da execução orçamentária do primeiro semestre de 2004, demonstrando as despesas fixadas e as efetivamente realizadas;

XII - balancete financeiro e contábil do primeiro semestre de 2004;

XIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea "b", do caput, deverão conter, no projeto de lei orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I - constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2003;

II - constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais no exercício de 2003;

III - empenhados no exercício de 2003;

IV - constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004;

V - propostos para o exercício de 2005.

Parágrafo único. Os anexos do projeto de lei orçamentária, de seu autógrafo, assim como da respectiva lei, terão a mesma formatação dos anexos da lei orçamentária vigente, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 23. Integrarão a consolidação dos quadros a que se referem os incisos do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incs. III, IV e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - sumário geral da estimativa da receita total do Município, isolada e conjuntamente, segundo categoria econômica e segundo a origem dos recursos, conforme o Anexo I da Lei Nº 4.320, de 1964;

II - sumário geral da despesa por poderes e órgãos, isolada e conjuntamente, e segundo as funções de governo e origem dos recursos;

III - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

IV - receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

V - despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

VI - distribuição de receitas e despesas por função de governo dos orçamentos, isolada e conjuntamente;

VII - resumo das despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e origem dos recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão e unidade orçamentária;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Município na forma prevista em convênio;

XII - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

XIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XIV - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na L C 101;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no inc. III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal da República com a redação dada pela E C 29;

XVII - demonstrativo do serviço da dívida com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhadas da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

XVIII - despesas do orçamento fiscal, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIX - demonstrativo dos resultados, primário e nominal do governo central, implícito na lei orçamentária, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos últimos três exercícios.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, de créditos adicionais e suplementares acompanhados dos arquivos gravados em meio eletrônico, inclusive os anexos correspondentes.

§ 2º A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos da proposição de lei orçamentária e as de créditos adicionais, suplementares e outras proposições, também em meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

§ 3º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo e o enunciado do texto legal a que se referem.

§ 4º O projeto de lei orçamentária deverá conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei e a parcela destinada às despesas discricionárias.

Art. 24. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social em convênio com o Estado e a União;

II - às ações de alimentação escolar em convênio com o Estado e a União;

III - ao pagamento de benefícios do regime geral da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - à participação em constituição ou aumento de capital em entidade pública ou privada de fomento ao desenvolvimento regional e municipal;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vicendos, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, incluídas as decorrentes dos Juizados Especiais, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei Nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - à complementação do Município ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º Não se aplica o disposto no inc. VIII às sentenças consideradas de pequeno valor que tratem de benefícios previdenciários, as quais constarão de categoria de programação específica.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso IV fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 25. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá as justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

I - análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º, do art. 4º da L C 101, com indicação do cenário para 2005 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do governo, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

implícito no projeto de lei orçamentária para 2005, a lei orçamentária de 2004 e a reprogramação para 2003, evidenciando:

a) metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, II, da L C 101, em 2002 e suas projeções para 2003 e 2005.

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 26. O Poder Legislativo terá como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2004, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2004.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária poderá conter programação condicionada à aprovação de proposta de inclusão de programa no Plano Plurianual 2002-2005 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Seção II

Das Emendas e Alterações

Art. 29. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de Decreto, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal na forma prevista nesta lei.

§ 1º Observado o disposto no *caput*, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 30 de novembro de 2005.

§ 2º Os créditos a que se refere o *caput* serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

I - às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II - ao serviço da dívida; ou

III - ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º O disposto no caput não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei n o 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulo existentes.

§ 7º Os créditos adicionais suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com as classificações de que trata esta Lei.

§ 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados pelo Executivo à Câmara Municipal no prazo de até quinze dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 10. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias.

Art. 31. As propostas de abertura de créditos suplementares encaminhados pelo Poder Legislativo serão submetidas ao órgão do Sistema de Planejamento e Controle da Execução Orçamentária da Administração Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto nesta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n o 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, exceto para suplementação de despesas da mesma espécie.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

§ 3º O órgão do Sistema de Planejamento e Controle da Execução Orçamentária disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata o caput.

Art. 32. As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no § 2º, incisos e alíneas, do art. 130 da Lei Orgânica do Município, não incidirão sobre:

I - dotações compromissadas para a contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal na execução de convênios;

II - dotações referentes a obras já iniciadas, previstas no Plano Plurianual;

III - dotações destinadas à constituição da reserva de contingência.

Parágrafo único. As propostas de emendas ao projeto de lei que impliquem em despesas discriminárias as fontes de custeio, especificando as respectivas dotações a serem anuladas total ou parcialmente.

Art. 33. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo único. A proposta de emenda e o projeto de alteração da lei orçamentária deverão estar acompanhados do sistema de custos, para fins de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, observado o § 3º do art. 50 da L C 101, de 2000.

Art. 34. A proposta de emenda e o projeto de lei relativo a crédito adicional serão apresentados na mesma forma e com os detalhes estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanhará a proposta e o projeto de lei as exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada proposta deverá restringir-se a uma única modalidade de emenda ou de crédito adicional.

§ 3º Nos caso de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 35. Caso a previsão de arrecadação da receita não se concretize e seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de investimentos e inversões financeiras do Poder Executivo e obrigatórios a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

§ 1º. Na limitação dos empenhos serão observados os seguintes critérios:

I - quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder Executivo proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

II - não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder Executivo deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos vinte por cento do valor previsto;

III - diante das médias anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário a atingir os resultados pretendidos.

§ 2º. No cumprimento das disposições deste artigo e incisos, observar-se-á as normas previstas na L C 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 1º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º Os créditos suplementares e adicionais serão autorizados por lei aprovada pela Câmara Municipal e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 37. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas para pagamento de precatórios e débitos judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 40. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Câmara Municipal.

Parágrafo único. A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emenda parlamentar que objetivar atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Seção III

Dos Precatórios e Créditos de Sentenças Judiciárias

Art. 41. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 42. A Procuradoria Municipal encaminhará à contabilidade, para inclusão no projeto de lei orçamentária, a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 30 de junho de 2004, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º As informações previstas no *caput* deste artigo serão encaminhadas até 10 de julho de 2004, especificando o nome dos credores, valores individualizados e respectivas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando, as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente únicos à época da imissão na posse, casos disponíveis as informações nos autos.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2005, os critérios fixados na sentença judicial.

Art. 43. A lei orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequênda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 44. A inclusão de dotação na lei orçamentária de 2005 para o pagamento de precatório parcelado, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - crédito individualizado por beneficiário, cujo valor for superior a vinte salários - mínimos, será objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - o precatório originário de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujo valor individualizado ultrapasse o limite disposto no inc. I será dividido em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a vinte salários - mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2005, decorrente do valor parcelado de precatórios relativos aos exercícios de 2001 a 2004; e

IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

- Art. 45. O projeto de lei orçamentária conterà a previsão de despesa para pagamento de débitos de natureza alimentícia, independentemente da apresentação de precatório, nos termos do § 1º. do art. 100 da Constituição Federal.
- Art. 46. O projeto de lei orçamentária conterà também a previsão de despesa para pagamento de débito de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e que deva ser paga em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente da apresentação de precatório, nos termos dos §§ 3º e 4º. do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Incluem-se na previsão orçamentária do *caput* do artigo, as despesas decorrentes de obrigações de valor certo e não excedente a sessenta salários mínimos, nos termos do § 2º. do art. 475 do Código de Processo Civil Brasileiro, com as alterações da Lei Federal n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

- Art. 47. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais, o órgão Sistema de Planejamento e Controle da Execução do Orçamento publicará a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias e nos créditos a elas descentralizados, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, os respectivos valores a serem pagos e o órgão da Administração Pública que deu origem ao débito.

Parágrafo único. O órgão Sistema de Planejamento e Controle da Execução do Orçamento publicará também a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão da Administração direta ou entidade que originou o débito, em até sessenta dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

- Art. 48. Os recursos alocados para fins de pagamento de precatório e sentença transitada em julgado que dispensar a expedição de Precatório, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção IV

Da Programação das Despesas e Projetos de Investimentos

- Art. 49. O projeto de lei orçamentária, as propostas de emendas, bem como seus créditos adicionais, somente incluirão nova programação de investimento em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e que terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo único. Os novos projetos serão programados se:

I - for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

II - não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas as fontes de custeio;

V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

VI - a disponibilidade de recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;

VII - estiver expressamente consignado no Plano Plurianual do quadriênio 2002 a 2005.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2004, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção V

Das Vedações

Art. 50. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição Federal ou Estadual não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal.

Art. 51. É vedada a destinação de recurso a título de subvenção social, ressalvada aquela destinada a entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I - seja considerada de relevante serviço público e atendimento direto aos usuários, de forma gratuita, nas áreas de assistência social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismo de natureza filantrópica ou assistencial, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - atenda ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

V - não tenha finalidade lucrativa e sua diretoria e membros não recebam qualquer espécie de remuneração;

VI - comprove o exercício regular de suas atividades pelo prazo mínimo de dois anos;

VII - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

VIII – seja declarada, por lei municipal, como entidade de utilidade pública;

Art. 52. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n.º 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual, desde que seja:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II – voltada para o desenvolvimento da cultura e do desporto em geral;

III - cadastrada junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismo ou agência governamental, nacional ou internacional;

IV - voltada para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades filantrópicas ou outras sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

V - signatária de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificada como organização social nos termos da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;

VI - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas comuns de saúde; ou

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto nesta Lei e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 53. É vedada, quando em desconformidade com o disposto na L C n.º 108, de 29 de maio de 2001, e na L C n.º 109, de 29 de maio de 2001, a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas por órgãos e entidades da administração pública municipal, para entidade de previdência complementar ou congêneres.

Art. 54. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 55. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e

IV – declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

Art. 56. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma desta Lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até trinta dias de seu encerramento.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 58. Para os efeitos desta Lei, entende-se por transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, entidade pública ou privada, inclusive conselho municipal e consórcio intermunicipal, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º Não se considera como transferência voluntária a descentralização de recurso a outro ente que se destinem à realização de ações cuja competência seja exclusiva do Município ou que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município.

§ 2º Entende-se por:

I - **Concedente**: o órgão da administração pública, responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a transferência voluntária; e

II - **Conveniente**: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades públicas ou privadas, inclusive conselhos municipais e consórcios intermunicipais, com os quais a Administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 59. A proposta orçamentária de 2005 observará, quando da alocação dos recursos, os critérios a seguir discriminados:

I - a destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizada no Município, no ano anterior; e

II - atendimento ao disposto no caput do art. 34 da Lei n o 10.308, de 20 de novembro de 2001.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os fins do inciso I, a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 11 da Medida Provisória n o 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

Art. 60. Observada a Lei Complementar Nº 101, de 2000, as transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do conveniente, no ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária e capacidade financeira equivalente ao montante da contrapartida.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor do repasse previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva entidade beneficiada.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pelo Município se destinarem:

I - a ações de segurança alimentar e combate à fome ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

II - a entidade que se encontre em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecido por ato do Governo Municipal, durante o período em que essas situações subsistirem;

III - ao atendimento dos programas de educação básica;

IV - ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida poderão ser ampliados quando esses limites inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas ou para atender a condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos.

Art. 61. Caberá ao órgão concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas nesta Lei, bem como observar o disposto no caput e no § 1º do art. 35 da Lei n o 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e, ainda, exigir da autoridade competente declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiada nos balanços contábeis de 2004 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2005 e dos correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 62. A Administração Municipal quando concedente deverá:

I - divulgar, pela Internet:



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

a) no prazo de sessenta dias após a publicação da lei orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - viabilizar acompanhamento, pela Internet, dos processos de liberação de recursos;

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 63. A Administração Municipal deverá disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Art. 64. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para outro ente federado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições para manutenção das atividades dos entes públicos no Município, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, consórcios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, para atender situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses públicos e do Município.

Parágrafo único. Aplica-se aos convênios, consórcios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com os entes públicos descrito no *caput* do artigo, as normas das Leis de Licitações, de Direito Financeiro e das Improbidades Administrativas, no que couberem, além das hipóteses e condições previstas nesta lei.

Art. 65. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais", feitas de acordo com o disposto nesta Lei.

Seção I

Da Ajuda Financeira para Entidades Públicas e Privadas

Art. 66. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, às entidades públicas ou privadas que prestam serviços essenciais e complementares da atividade pública, de assistência social, médica, educacional e de atividades culturais e desportivas, para a realização de eventos no Município, desde que registradas e aprovadas pelos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 67. Para perfeito entendimento desta Lei e complementando as disposições do art. 12 *caput*, parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, entende-se por:

I - **Auxílio**: a transferência financeira para consecução de programas de investimentos patrimoniais, definidas nos §§ 4º, 5º e incisos, do art. 12 da Lei n.º 4.320/64.

II - **Subvenção**: a transferência financeira para atender a manutenção e cobrir despesas de custeio das atividades definidas no § 3º e incisos do art. 12 da Lei n.º 4.320/64, distinguindo-se como:



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

a) **Subvenção Social:** as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

b) **Subvenção Econômica:** as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

III - **Contribuição:** a transferência financeira pura e simples para entidade, sem vinculação a programação de investimento ou de manutenção.

IV - **Participação:** o repasse financeiro para entidade como participação econômica do Município na realização de eventos culturais e desportivos.

Art. 68. O repasse, a título de auxílio e subvenção financeira, depende de convênio específico e prestação de contas, vinculadas os gastos às disposições dos arts. 12 a 19 da Lei n.º 4.320/64, observadas as disposições da Lei n.ºs.: 8.429/92, 8.666/93, Lei Complementar N.º 101/2000 e outros dispositivos aplicáveis à espécie.

§ 1º Preferencialmente ao repasse financeiro em espécie, a Administração aprovará Planos de Trabalho que visem o fornecimento de bens e materiais à entidade conveniada.

§ 2º O repasse, a título de contribuição financeira, deverá ser expressamente autorizado por lei específica, anterior ao projeto de lei orçamentária, fixando o montante e forma, condicionada à dotação orçamentária específica, restrita à comprovação de disponibilidade de caixa e não poderão ser convencionadas em período superior ao exercício da lei orçamentária.

§ 3º O repasse, a título de participação, deverá ser lançado em conta de dotação orçamentária específica dos órgãos da Educação, Cultura e Desportos, para custeio da participação do Município em eventos culturais e desportivos.

Art. 69. O repasse financeiro, a qualquer título, observará as normas da Lei n.º 4.320/64 e não poderá ultrapassar o valor do crédito orçamentário, inclusive suplementar, condicionado a comprovação da efetiva realização.

§ 1º Aplicam-se aos convênios, consórcios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, as mesmas normas e exigências desta Lei e da Lei de Licitações, no que couberem e, especialmente, quanto às disposições do art. 27 e seguintes, pertinentes à declaração de habilitação, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Os convênios, consórcios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, serão firmados mediante apresentação de Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Poder Público concedente.

Art. 70. As formalidades de que tratam esta lei, poderão ser suspensas durante a vigência de estado de calamidade pública ou situações de emergência, aplicando a espécie às normas da Lei n.º 8.666/93.

Art. 71. Para habilitar ao recebimento de subvenção ou auxílio, a entidade interessada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - estatuto social, comprovando ser instituição privada, sem fins lucrativos e a não remuneração seus dirigentes;

II - lei declaratória da utilidade pública;

III - declaração de funcionamento regular nos últimos dois exercícios e no ano de 2005, comprovando a regularidade do mandato da diretoria;



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

IV – certificado de Registro no Cadastro de Entidades expedido pelo órgão municipal de assistência social;

V – comprovante de estar em dia com suas obrigações sociais e fiscais, observadas às exigências e procedimentos do art. 27 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. O Registro no Cadastro de Entidades será expedido mediante comprovação dos documentos enumerados no art. 27 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, pertinentes à habilitação.

Art. 72. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo anterior, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá ainda da:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções e auxílios, prevendo a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho, execução do objeto sem desvio de finalidade, sob pena de responsabilização do agente responsável pelo desvio e apresentação de prestação de contas ao Município com documentos idôneos para comprovar a legalidade das contas e cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III – declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2005 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 73. A entidade beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos fixados no Plano de Trabalho.

§ 1º A transferência efetuada na forma desta lei, será precedida da celebração de convênio, mediante Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Poder concedente.

§ 2º Aplicar-se-á à entidade beneficiária de ajuda financeira as regras previstas na Lei de Licitações, inclusive quanto à habilitação.

§ 3º A fundação deverá atender as normas de sua criação, previstas no Código Civil Brasileiro, devidamente registradas na forma prevista nos arts. 119 e 120 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, atendidas ainda, as normas de sua organização e fiscalização nos termos dos arts. 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 74. Excepcionalmente, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, em caráter precário e por tempo determinado, servidores ou contratados às entidades públicas ou privadas, desde que haja a celebração de convênios para esta finalidade.

§ 1º Na hipótese da necessidade de subvenção de custeio e manutenção de pessoal, o Município repassará à entidade conveniada os recursos financeiros, arcando esta com os encargos e responsabilidades trabalhistas e sociais, não respondendo por nenhum ônus, ainda que na forma de responsabilidade solidária.

§ 2º Excepcionalmente, comprovada a incapacidade de gerenciamento ou a impossibilidade material no cumprimento do parágrafo anterior, o Município poderá, através de convênio, contratar prestador de serviços em caráter precário, por prazo certo e determinado, para atender as necessidades e suprir



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

deficiências da entidade conveniada, assumindo os ônus da relação empregatícia.

§ 3º A contratação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.481, de 5 de novembro de 2002, limitada ao tempo e atividades restritas consignadas no Plano de Trabalho.

- Art. 75. A destinação de recursos, a título de contribuição a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei Nº 4.320/64 e da Lei de Licitações n.º 8.666/93 e alterações, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária e identificação do beneficiário no respectivo Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

Capítulo VII

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

- Art. 76. Os Poderes, Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento fiscal;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da L C 101, desagregadas pelos principais tributos municipais, considerando-se aquelas administradas pela Tesouraria Municipal, bem como, identificando separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas constantes do Anexo desta Lei e incluídos os Restos a Pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e com sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

- Art. 77. Se for necessário efetuar a limitação de empenho, a distribuição do montante das dotações orçamentária objeto da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Nº 101/2000, necessária ao cumprimento das metas fiscais, será fixada da seguinte forma:

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º O Poder Executivo verificará a necessidade global da limitação, distribuindo-a entre o conjunto de projetos e o de atividades e operações especiais;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

§ 3º Excluem-se da base contingenciável de cálculo os valores totais das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2005:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município de execução obrigatória, conforme anexo desta Lei;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo V desta Lei;

III - as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constantes da proposta orçamentária;

IV - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inc. I; e

b) "atividades" do Poder Legislativo.

§ 4º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 3º aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 8º, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 5º Estabelecidos os montantes a serem limitados na forma do *caput* deste artigo, fica facultada ao Poder Legislativo a distribuição da contenção entre projetos e atividades.

§ 6º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput*, o Chefe do Executivo informará ao Presidente da Câmara, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesas, o montante de limitação dos empenhos e da movimentação financeira.

Art. 78. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o vigésimo dia de cada mês, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - a revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não-financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, alíneas "h" e "i", do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação a sazonalidade originalmente prevista.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

V – para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, o Executivo enviará, mensalmente, a Câmara Municipal, balancete financeiro da receita e de despesa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto desta Lei a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000.

- Art. 79. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhará projeto de crédito adicional:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 1º Aplica-se o disposto no § 6º a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até 20 (vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

§ 2º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, conterá as informações relacionadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA CONSOLIDADA

E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Art. 80. A administração da dívida consolidada tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- Art. 81. A lei orçamentária para o exercício de 2005, preverá as despesas com amortização da Dívida Pública, juros e demais encargos, fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.
- Art. 82. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do Município não poderá superar, no exercício de 2005, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- Art. 83. As despesas com a dívida consolidada serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por dívida consolidada, o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária, realizada com receitas orçamentárias.

- Art. 84. Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados deverá ela ser reconduzida a referido limite, no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos vinte e cinco por cento em cada quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município:



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

I - não poderá realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma da lei.

- Art. 85. O projeto de lei que autorize o Poder Executivo a realizar operação de crédito conterá especificação do prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração direta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, TERCEIROS E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 86. Os Poderes, Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2004, projetada para o exercício de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto nesta Lei.

- Art. 87. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos disponíveis, mediante expressa autorização legislativa, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder a cinquenta e quatro por cento para o Executivo e seis por cento para o Legislativo, calculado sobre a Receita Corrente Líquida.

- Art. 88. Os Poderes, Executivo e Legislativo, publicarão, até 31 de agosto de 2004, as tabelas com os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2004, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

- Art. 89. No exercício de 2005, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, demonstrados na tabela a que se refere o artigo anterior, bem como àqueles criados de acordo esta Lei ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2004, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 90. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, fica expressamente autorizado, observadas às normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, às despesas realizadas com:

- I - aumento da remuneração, além dos índices inflacionários;
- II - concessão de qualquer vantagem para os servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas;
- III - a criação de empregos, cargos e funções;
- IV - alteração de estrutura de carreiras;
- V - alteração da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo;
- VI - instituição ou alteração do quadro de carreira e acesso e da tabela de vencimentos dos servidores;
- VII - aumento das pensões e aposentadorias;
- VIII - admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta.

§ 1º Os programas e objetivos previstos no *caput* deste artigo, somente poderão ser inseridos no projeto de lei orçamentária, se integrantes dos quadros de metas anexos desta lei e dos programas do Plano Plurianual, quando for o caso de investimentos ou novos programas – ações de governo.

Art. 91. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere esta lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de:

- I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000;
- II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa; e
- III - manifestação, do órgão municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios do Poder Legislativo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro, aprovado pelo Departamento Municipal Administração e Finanças.

§ 1º O Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelece os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 92. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo e nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de seus agentes políticos, cujo percentual será definido em lei específica de iniciativa privativa de cada Poder.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

§ 1º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, do Executivo e do Legislativo, previstos no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, constarão do projeto de lei orçamentária, em categorias de programação específica, observando o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Independem de previsão orçamentária a simples atualização monetária da Tabela de Vencimentos, Aposentadorias e Pensões, atendendo as disposições do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 93. O relatório bimestral de execução orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, com aposentados, pensionistas e inativos e respectivos encargos sociais.

Art. 94. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Ordem Tributária

Art. 95. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais da ordem tributária e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 96. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 97. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo anterior, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 98. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2005 ou até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, prevalecendo o que ocorrer por último, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2005 ou trinta dias após a publicação da lei orçamentária, conforme o caso, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Prefeito Municipal procederá, mediante decreto, a ser publicado até 31 de março de 2005, à troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º Observadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no § 3º, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto no § 2º, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias:

I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício

anterior, no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;

II - somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.

Art. 99. As estimativas das receita e despesa no exercício de 2005, tomarão por base a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, considerando ainda, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, o comportamento da arrecadação municipal nos três últimos exercícios e as tendências verificadas no primeiro semestre de 2004.

§ 1º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara de Vereadores, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas, cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 2º A estimativa da receita, na forma do *caput* deste artigo, o projeto de lei orçamentária anual, contemplará:

I - a identificação das proposições de alterações da legislação tributária e especificação da receita adicional esperada, em decorrência das propostas e seus dispositivos;

II - a atualização monetária dos créditos tributários, da base de cálculo dos tributos e da Dívida Ativa Municipal, pela variação do IGP-M apurada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, expressamente autorizados por esta Lei;

III - a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Os tributos municipais, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas a critério da Administração Municipal, serão atualizados monetariamente por Decreto do Executivo publicado até o dia 31 de dezembro de 2004, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Seção II

Da Concessão de Benefícios e Controle das Receitas Tributárias

Art. 100. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a adoção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 101. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do programa de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 102. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE INTERNO

Art. 103. A Controladoria Interna do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Parágrafo único. A periodicidade de que trata o *caput* do artigo será, no mínimo, trimestral e concluindo seus trabalhos no período de trinta dias contados do encerramento de cada trimestre.

Art. 104. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, identificadores de uso e especificando o elemento de despesa.

Art. 105. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 106. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento de despesa orçamentária, sem que esteja acompanhado das estimativas do impacto orçamentário e indicação das fontes de recursos.

Art. 107. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - estabelecer Programação Financeira e Cronograma de execução orçamentária mensal e de desembolso;

II - publicar até trinta dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - emitir ao final de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal;

IV - dar ampla divulgação, inclusive via Internet, das leis municipais do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, bem como dos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 108. Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas decorrentes de calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

- Art. 109. A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsões que assegurem a conservação e manutenção do Patrimônio Público Municipal e dos prédios tombados a título de preservação histórica ou ambiental.
- Art. 110. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- Art. 111. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
- Art. 112. As transferências financeiras, inclusive as decorrentes de descentralização de créditos orçamentários, para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do Município para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
- Parágrafo único. As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput poderão correr à conta das mesmas dotações destinadas às respectivas categorias de programação, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.
- Art. 113. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 114. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais do Município serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive os publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição Federal.

Seção II

Das Disposições Finais

- Art. 115. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal, relativos a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.
- Art. 116. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal; e



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 referidos no *caput*, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incs. I e II do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Art. 117. Até cinco dias após o encaminhamento à sanção dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pela Câmara Municipal; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados nesta lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 118. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo VI contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 119. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata a Seção I do Anexo V sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para o Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

§ 2º A relação, sempre que alterada, será publicada e encaminhada à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 120. A proposta orçamentária deverá conter previsão de Reserva de Contingência, identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a um por cento da Receita Corrente Líquida estimada para 2005, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da L C 101, de 4 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 121. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e a 1% (um por cento) na lei, sendo pelo menos metade da reserva, no projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 122. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

§ 1º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, imediatamente após terem sido recebidos.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela Comissão Mista da Câmara Municipal, o Tribunal de Contas encaminhará, em até trinta dias após o final do



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

prazo de que trata o caput, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, devendo a Comissão informar-lhe o conteúdo do relatório no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

- Art. 123. Acompanha esta Lei, anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o *caput* sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resultem obrigações para o Município.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que, para tanto, demonstre que a ação constitui obrigação constitucional ou legal do Município.

§ 3º A relação, sempre que alterada, será publicada na forma da lei e encaminhada à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

- Art. 124. Em decorrência do disposto no § 2º, incisos II e III do art. 29-A da Constituição Federal, os recursos destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados até o dia 20 de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos) em relação ao total de seu orçamento.

- Art. 125. A elaboração do projeto da lei orçamentária, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a lei orçamentária anual e seus anexos;
- d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;
- e) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;
- f) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos e convênios referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos.

- Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar hora extra aos Servidores Públicos Municipais no Exercício de 2005, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 1.206/91, observadas as disposições desta lei.

- Art. 127. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma.

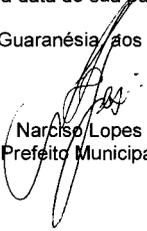


Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

- Art. 128. Fazem parte integrante desta lei os seus anexos nos termos da Lei n.º 4.320/64, L C 101 e demais normas referidas no art. 1º.
- Art. 129. Caso a receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício de 2004, seja superior ao montante usado pelo Legislativo referente ao exercício de 2003 para elaboração de sua proposta orçamentária, poderá ser suplementada no valor da diferença apurada no mesmo percentual que tiver sido aprovado o repasse para o Legislativo, que terá o valor acrescido em seus duodécimos, por requisição do Presidente da Câmara.
- Art. 130. Observadas as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 10, de 04 de maio de 2.000, e o disposto na Emenda Constitucional n.º 25/2000, o Poder Legislativo poderá admitir pessoal necessário ao desenvolvimento de suas atribuições elaborando e encaminhando à aprovação, projetos de Lei ou de Resolução que:
- I – visem a concessão de vantagem ou aumento de remuneração bem como a sua reorganização administrativa, inclusive com abertura de concurso público se for o caso, promover a criação ou extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração de estrutura de carreiras;
 - II – instituíam ou alterem o plano de cargos e salários de seus servidores;
 - III – promovam a criação e/ou reestruturação de seu quadro de pessoal;
 - IV – criem ou extingam cargos, independentemente da organização e ou reorganização administrativa;
 - V – visem o aumento de vantagem, de subsídio, bem como a reorganização de suas unidades administrativas e dos gabinetes dos Vereadores;
- Parágrafo Único – Constituem prioridades para o Poder Legislativo, adquirir imóvel, reformar ou construir prédio para a Câmara Municipal, bem assim como equipá-lo para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos, conforme já aprovado na Lei 1464 de 10 de dezembro de 2.001 – Plano Plurianual.
- Art. 131. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, aos 14 de junho de 2004


Narciso Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.00	CÂMARA MUNICIPAL
	01.10	Secretaria da Câmara
02	02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
	02.10	Gabinete do Prefeito
	02.10	Secretaria Executiva
	02.10	Policimento Civil – Convênio
	02.10	Policimento Militar – Convênio
09	09.99	Reserva de Contingência
	02.10	Telecomunicações
02	02.20	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
	02.20	Administração Geral
	02.20	Administração de Receitas
	02.20	Controle Interno
02	02.30	SERVIÇOS DE OBRAS
	02.30	Administração Geral
	02.30	Infra Estrutura Urbana
	02.30	Serviços Urbanos
	02.30	Serviços Rurais
02	02.40	EDUCAÇÃO / CULTURA/ DESPORTO
	02.40	Administração Geral
	02.40	Alimentação Escolar
	02.40	Desportos de Rendimentos
	02.40	Difusão Cultural
	02.40	Educação Infantil
	02.40	Ensino Fundamental
	02.40	Manutenção do FUNDEF
	02.40	Transporte Escolar
02	02.50	SAÚDE PÚBLICA
	02.50	Administração Geral
	02.50	Serviço Alimentação e Nutrição
	02.50	Serviço Médico / Hospitalar



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

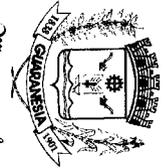
MINAS GERAIS

	02.50	Santa Casa de Caridade - Convênio
	02.50	Serviço Odontológico
	02.50	Serviço Pronto Socorro
	02.50	Serviço Saúde Pública
	02.50	Serviço Transporte de Pacientes
	02.50	Vigilância Epidemiológica
	02.50	Vigilância Sanitária
02	02.60	ASSISTÊNCIA SOCIAL
	02.60	Administração Geral
	02.60	Assistência ao Deficiente Físico - Convênio
	02.60	Assistência ao Idoso - Convênio
	02.60	Conselho Tutelar
	02.60	Casa da Criança da Cidade de Guaraniésia Convênio
	02.60	Serviço Assistencial - Convênio
02	02.70	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
	02.70	Serviços da Dívida
	02.70	Formação para o PASEP
	02.70	Precatórios Judiciais
	02.70	Despesas de Exercícios Anteriores

ANEXO II - A	
Programas de Governo	
Órgãos	Metas (recursos próprios e convênios)
LEGISLATIVO	
Ação Legislativa	
Secretaria	

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guaraniésia
 MINAS GERAIS



ANEXO II - B

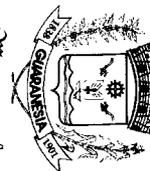
Programas de Governo

Órgãos Metas (recursos próprios e convênios)

EXECUTIVO

Gabinete	- Manutenção gestão de gerenciamento administrativo e financeiro.
Secretaria	- Modernização da assessoria do Executivo, com aquisição de equipamentos de informática e programas de gerenciamento dos arquivos dos atos da administração e sistema informatizado de protocolo e consultas via Internet. - Recuperação da memória administrativa, através de sistema informatizado, via Internet, das Leis e Decretos de todo histórico legislativo e administrativo do Município.
Administração Geral	- Modernização administrativa do Município, mediante implementação de ações que possibilitem alcançar a eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da população e a apuração dos custos por programa para subsidiar a análise de desempenho financeiro dos órgãos, entidades e fundos integrantes da Administração. - Implantação do Serviço de Vigilância do Patrimônio.
Policiamento Civil	- Auxiliar a Secretaria da Segurança Pública a manter a segurança do Município através de convênio. - Apoio a Construção da Unidade Prisional do Município.
Policiamento Militar	- Auxiliar a Polícia Militar a manter a segurança do município através de convênio
Poder Judiciário	- Auxiliar o Poder Judiciário Estadual e Eleitoral, na prestação de serviços indispensáveis à população, suprimindo deficiências locais.
Emater	- Auxiliar a prestação de serviços através de convênio
Telecomunicação	- Manutenção do sinal de retransmissão de TV com implantação de novos canais, com prioridade à educação e cultura.
Administração e Finanças	
Administração Geral	- Reorganização da estrutura administrativa, com adequação do Plano de Cargos, Carreira . - Promover a revisão anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas (inc. X, art. 37 CF).

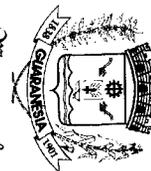
Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS



Administração Receitas	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas própria, mediante ações de: - fortalecimento os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral das atividades empresariais e de serviços (Poder de Polícia); - reforma da legislação e do sistema tributário municipal, visando a sua adequação à ordem constitucional e instrumento eficiente de arrecadação dos tributos da competência municipal; - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; - edição atualizada da Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas; - revisão, atualização e adequação constitucional do Código Tributário Municipal; - revisão e instituição de taxas do Poder de Polícia e da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, garantindo a efetiva remuneração da atividade municipal e equilíbrio das respectivas despesas; - revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; - revisão das isenções de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal; - aperfeiçoamento das ações de combate a sonegação fiscal, inclusive mediante convênios com as receitas do Estado e da União, visando a efetiva cobrança dos tributos e identificação das fontes e ações sonegadoras.
Controle Interno	<ul style="list-style-type: none"> - Aperfeiçoamento das ações de Controle interno, possibilitando a ação preventiva e corretiva dos atos da administração, objetivando o controle orçamentário e cumprimento das normas legais.
Serviço da Dívida Interna	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento de uma política de reestruturação da Dívida Interna e repactuação da dívida de médio e longo prazo. - Estabelecer critérios de eliminação da dívida de curto prazo lançada em Restos a Pagar, publicando a ordem seqüencial de eliminação dos débitos; - Estabelecer critérios de eliminação da dívida lançada em Débitos de Exercícios Anteriores.
Serviços de Obras	<ul style="list-style-type: none"> - Reorganização da estrutura administrativa, com adequação do Plano de Cargos, Carreira. - Promover a revisão anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados (inc. X, art. 37 CF).

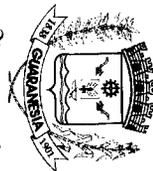


Prefeitura Municipal de Itaramirim
 MINAS GERAIS



<p>Administração Geral</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação do Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo pór objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, conforme determina o art. 182 da Constituição Federal. - Fixação, no Plano Diretor, da política de expansão urbana, estabelecendo os critérios e áreas reservadas ao zoneamento populacional, de áreas comerciais e distritos industriais. - Estabelecer uma política de segurança do trabalho e de capacitação profissional, com o desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento, aquisição de equipamentos. - Estabelecer um programa de higiene pessoal e saúde dos servidores, inclusive com fornecimento de uniformes e equipamentos de segurança pessoal. - Estabelecer uma política de identificação dos graus de riscos de atividade dos diversos setores do departamento, visando a melhoria das condições de salubridade e segurança do trabalho. - Estabelecer uma política de diminuição e, se possível, a eliminação das condições de insalubridade e de segurança do trabalho. - Promover as instalações do Serviço de Limpeza Pública. - Equipar o departamento de Obras do Município, com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viaturas, linhas telefônicas, mapotecas, móveis, utensílios e outros.
<p>Infra Estrutura Urbana</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a melhoria nas condições de vida da população, mediante implantação e manutenção de projetos de saneamento ambiental, com a criação de aterros sanitários e estações de tratamento de lixo e esgoto; adoção de medidas efetivas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais, no Município. - Implantação do aterro sanitário, visando a adequação do lixo urbano às normas ambientais.
<p>Saneamento Básico</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Para o saneamento básico objetiva-se construções de redes de alto calibre como: interceptores e emissários, associados a Estações de tratamento dos mesmos. - Promover uma política de calçamento das vias urbanas e do distrito e bairros populacionais, mediante programas de financiamento dos órgãos estaduais e federais, com contrapartida do Município e dos beneficiários (Contribuição Social). - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para prevenção e Controle de Agravos no Município.
<p>Incentivo a Indústria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de Núcleo Industrial: Implementar junto ao órgão Estadual competente para instalação de um núcleo industrial buscando otimizar os investimentos de infra-estrutura, ampliando o mercado de colocação de mão-de-obra. - Desapropriação de área para instalação de parque industrial.

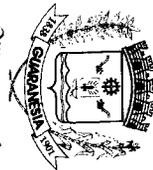
Prefeitura Municipal de Guaraniésia
 MINAS GERAIS



<p>Habitação Urbana</p>	<p>- Construções de Moradias: Estimular a criação de cooperativas habitacionais, implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento á população de baixa renda (Art. 23, IX da C.F.).</p>
<p>Serviços Urbanos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos rodoviários, equipando o Departamento com o objetivo de permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural, bem como limpeza permanente de entulhos, galhos e similares nos mesmos locais. - Implantação de Centros Comerciais nos bairros periféricos, pontos de encontro, de referência e de convívio social junto ás escolas, praças, parques, playgrounds, igrejas etc... - Implantação ou ampliação de viveiros existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos. Previsão de crescimento: 25%. - Construção de Incinerador Público para incineração de lixo hospitalar no sentido de evitar a contaminação do solo, da água e do ar. - Implantação e Instalação de Usina de Reciclagem do Lixo, reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis. - Construção de aterros sanitários com baixa capacidade, localizados em áreas problemáticas recuperáveis a longo e médio prazo. - Ampliação da Rede de Iluminação Pública: Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento, inclusive loteamentos residenciais, comerciais e industriais novos. - Reorganização do Sistema de Sepultamento: Implementar estudos para nova organização de sepultamento com reestruturação do cemitério, através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação. - Implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais: Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. - Aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e materiais para efetuação da limpeza pública urbana. - Aquisição de produtos químicos para limpeza e manutenção dos logradouros públicos. - Restauração e manutenção das praças existentes. - Implantação, Ampliação ou Melhorias no Sistema de Coleta , Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Prevenção e Controle de Agravos do Município.

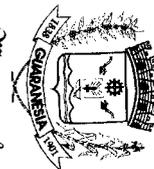


Prefeitura Municipal de Guaraniésia
 MINAS GERAIS



Serviços Rurais	<ul style="list-style-type: none"> - Construção e Melhoramentos das Estradas Vicinais: Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola. - Reorganizar o serviço municipal da Patrulha Agrícola, com a recuperação dos equipamentos e estabelecimento de critérios da prestação de serviços e do financiamento dos custos operacionais. - Melhoramentos em estradas municipais tais como: aplicação de cascalhos, construção de pontes, roçadas nas margens, execução de esgotos para água pluvial, dentre outros.
Educação e Cultura	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar a infra-estrutura física nas áreas de turismo, ecologia e divulgação do produto turístico e artístico mineiro e regional. - Proteção do patrimônio público, com vistas a possibilitar a preservação da identidade do povo e da história do Município.
Administração Geral	<ul style="list-style-type: none"> - Reorganização da estrutura administrativa, com adequação do Plano de Cargos, Carreira. - Promover as instalações do Departamento de Educação com garagem para os veículos, almoxarifado para armazenamento da merenda escolar e do material didático destinados aos alunos da rede municipal de ensino. - Programa de erradicação do analfabetismo através da Prorrogação do Ensino Supletivo de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª série. - Conservação do Patrimônio público, reformando e mantendo as Escolas e Creches Municipais, Urbanas e Rurais. - Ampliação da rede física escolar, com aumento da quantidade de salas de aulas e da construção de novas unidades escolares, visando absolver a totalidade da demanda escolar do Ensino Fundamental e da pré-escola.
Serviço Odontológico	- Atender as carências dentárias dos alunos, montando consultórios odontológicos nas escolas o mesmo.
Alimentação Escolar	- Assegurar aos alunos da rede pública municipal uma alimentação balanceada para melhor aproveitamento do ensino.
Desporto de Rendimentos	- Incentivar o esporte no Município, organizando campeonatos municipais e regionais, e implementar a participação nos eventos esportivos na região.

Prefeitura Municipal de Guaraniópolis
 MINAS GERAIS



Programa Esporte Solidário	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção das atividades do programa. - Distribuição de Material Esportivo às Crianças e Adolescentes. - Promoção de Atividades desportivas em Comunidades Carentes.
Difusão Cultural	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a cultura do município: - manutenção da "Casa da Memória de Guaranésia"; - reforma do Centro Cultural; - desenvolvimento da arte: teatro, aulas de dança, pintura, ruas recreio, etc... - Incentivar a leitura adquirindo para a biblioteca municipal livros novos e atualizados, e mobiliário para acolher estes livros. - Conservação e Fiscalização do patrimônio público municipal, restaurando os bens tombados pelo "Patrimônio Histórico Cultural". - Incentivar a participação da sociedade em programas de desenvolvimento cultural, buscando através do artesanato e da capacitação profissional a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. - Reforma do prédio do Centro Cultural, visando a recuperação das estruturas do prédio, da cobertura e de todo o sistema elétrico e hidráulico, inclusive com implantação de sistemas de segurança e de combate a incêndio. - Incentivar programas culturais e de apresentação artísticas dos valores locais e regionais, bem como a apresentação de eventos culturais e artísticos. - Fomento à Projetos na Área de Patrimônio Cultural.
Lazer	<ul style="list-style-type: none"> - Reforma e ampliação do Clube do Trabalhador, no bairro Bom Jesus.
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> - Expansão da oferta de vagas em estabelecimentos de Educação Infantil, através de expansão no quadro de profissionais, e construção de novas Escolas de Ensino Infantil. - Incentivar a leitura e o estudo, comprando livros e materiais didáticos para atender ao Ensino Infantil. - Melhorar a qualidade da educação infantil, através de treinamento e aperfeiçoamento do profissionais da área. - Atendimento à Criança em Jornada Ampliada.

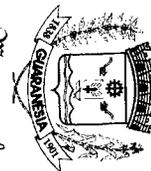


Prefeitura Municipal de Guaranésia
 MINAS GERAIS



Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de um prédio para instalação de um novo núcleo de ensino para atendimento à demanda de alunos da rede municipal de ensino. - Assegurar ensino público de qualidade, mediante investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente no que se refere ao aumento da oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial. - Incentivar a leitura e o estudo, adquirindo livros e materiais didáticos para atender ao Ensino Fundamental. - Desenvolver programas de auxílio e bolsas de estudos ao estudante universitário, mediante contratos de ressarcimento através da prestação de serviços à administração pública e à população, conforme a graduação do aluno. - Distribuição de Uniformes Escolares para os alunos do Ensino Fundamental.
Manutenção FUNDEF	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio a capacitação dos profissionais do ensino fundamental. - Desenvolver programas de incentivo a graduação em nível superior e de especialização dos profissionais do ensino, visando cumprir as metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver programas da eliminação da terceirização do transporte escolar, mediante a implantação de um sistema municipal de transporte escolar com qualidade, eficiência e segurança. Buscando, junto ao Governo Estadual, o ressarcimento do transporte prestado aos alunos e servidores da rede estadual de ensino.
Serviços de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - Alcançar eficácia nas ações de saúde, mediante implantação e fortalecimento dos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde da mulher, com ênfase na prevenção e atuação integradas com as demais esferas de governo.
Administração Geral	<ul style="list-style-type: none"> - Reorganização da estrutura administrativa, com adequação do Plano de Cargos, Carreira. - Oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento nas unidades de saúde existentes.
Programa Saúde da Família	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio à Expansão e Consolidação do Programa Saúde da Família.
Centro de Atendimento à Criança	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção e ampliação dos serviços prestados.
Santa Casa	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar a Santa Casa de Caridade a atender a população carente do município e manutenção do Serviço Municipal de Pronto Socorro Médico, através de convênio.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia
 MINAS GERAIS



Serviço Odontológico	- Expansão do atendimento à pessoas que necessitam de tratamentos odontológicos, aperfeiçoando o consultório existente, e instalando novos nas unidades de saúde.
Pronto Atendimento Municipal	- Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
Saúde Pública	- Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clubes de serviços (Lions, Clubes da 3ª Idade...) programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos de visão. - Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica.
Transporte Pacientes	- Ampliação e manutenção das frotas dos veículos do departamento de saúde, objetivando a expansão do atendimento a pessoas que necessitam de tratamentos específicos, nos quais inexistem no município.
Vigilância Sanitária	- Fortalecer os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral, poder de polícia e vigilância sanitária.
Assistência Social	- Promover a efetividade nas ações vinculadas a programas de assistência social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, às crianças, aos idosos, aos adolescentes e aos portadores de necessidades especiais, mediante ao cadastro social do município.
Administração Geral	- Reorganização da estrutura administrativa, com adequação do Plano de Cargos, Carreira.
Assistência ao Deficiente Físico	- Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
Assistência ao Idoso	- Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para a população idosa do município, objetivando sua integração à sociedade, propiciando aos idosos melhor qualidade de vida. - Construção de uma unidade destinada a instalação de atividades produtivas visando a melhoria da renda e a terapia ocupacional com benefícios diretos e imediatos
Conselho Tutelar	- Manutenção das atividades do Conselho, com desenvolvimento de programas para assistência ao menor e ao adolescente em desvio de conduta.
Auxílio Funeral	- Prestar assistência funeral à família carente cadastrada na Assistência Social
Casa da Criança	- Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para as crianças carentes, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS





Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.528, DE 12 DE JULHO DE 2004

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 12/07/2004
Secretaria. aos 12/07/2004

Registrado às Fls. 95 de Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 12/07/2004
Nelson Florentino

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, O LOTE QUE DESCREVE, LOCALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARANIÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Mitra Diocesana de Guaxupé – MG, o lote que se localiza em Praça Pública, na quadra nº 25 do Jardim Renovação I, denominada Praça Olívio Paschoalini, assim descrito em Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Faz frente para a Rua K numa extensão de 40,00 m; à direita de quem da quadra para a Rua K olha, confronta com a Rua Vereador Roque Delorenzo numa extensão de 46,00 m; à esquerda confronta com a Rua Francisco Monteiro Dias em 46,00 m; e aos fundos confronta em 40,00 m com a Rua João Batista Guimarães, extraindo simetricamente do seu eixo longitudinal, partindo do alinhamento da Rua João Batista Guimarães uma área de 20,00 x 33,00 m destinada à edificação de uma igreja, apresentando assim a área total de 1.180,00 m²."

Art. 2º. A área se destinará a futuras ampliações da Igreja, bem como construção da praça ao seu redor.

Art. 3º. O não cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, torna nula a doação, retornando o imóvel à posse e domínio do Município de Guaraniésia, com todas as benfeitorias nele existentes.

Art. 4º. Na escritura de doação deverão constar os encargos da donatária e as cláusulas de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. Fica dispensado o processo licitatório para a presente doação, com fundamento nas disposições pertinentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, aos 12 de julho de 2004.

Nelson Florentino
Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.529, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 12/07/2004
Secretaria, aos 12/07/2004

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaraniésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

Registrado às Fls. 96 do Livro
Próprio N.º 14

Secretaria: 12/07/2004
Martina

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito especial no valor de R\$ 30.650,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos especiais autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2004.

Guaraniésia, 12 de julho de 2004.

Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.529, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaranésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL (Art. 1º)

(Art. 41, II Lei 4.320/67)

02.30	Serviços de Obras	
25	Energia	
752	Energia Elétrica	
0519	Extensão de Rede de Distribuição Rural	
1022	Obras e Instalações	
44905101	Obras e Instalações Domínio Público	30.650,00
TOTAL :		30.650,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO (Art. 2º)

(Art. 43, III Lei 4.320/67)

02.30	Serviços de Obras	
25	Energia	
752	Energia Elétrica	
0752	Energia Elétrica	
2023	Manutenção Ativ Iluminação Pública	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.650,00
TOTAL :		30.650,00

Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 12/07/2004
Secretaria, aos 12/07/2004
Apresentação



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.530, DE 12 DE JULHO DE 2004.

registrado às Fls. 97 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 12/07/2004
Apresentação

Cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso e dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso.

O Povo do Município de Guaraniésia por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de Guaraniésia, órgão permanente de assessoria do Poder Executivo e deliberativo da execução da política da Terceira Idade, assegurando cumprimento da Lei Nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Assistência Social – Política Nacional do Idoso) e da Lei Nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único. Para os efeitos de abrangência e atuação do Conselho Municipal do Idoso, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será paritário composto por oito representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área e, assim indicados:

I - quatro titulares e respectivos suplentes, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização do idoso, eleitos pelas entidades e organizações representativas da sociedade civil dedicadas ao idoso.

II - quatro titulares e respectivos suplentes representantes da Administração Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes da Administração Municipal serão, obrigatoriamente, servidores dos Departamentos Municipal de Saúde e Assistência Social, Educação, Cultura e Lazer e o titular da Defensoria Pública Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso será instalado e seus membros empossados por ato do Executivo Municipal.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I - promover a integração do idoso no contexto social, assegurando o exercício da cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

II - promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, através de ações que visem a sua valorização, em todos os seus níveis;

III - prestar assistência jurídica gratuita ao idoso necessitado;

IV - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

V - acompanhar a criação, instalação, manutenção e fiscalização de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - acompanhar a aplicação das subvenções ou auxílios que o poder público destinar às entidades, opinando sobre a legalidade e razoabilidade das despesas;

VII - representar junto às autoridades competentes, o descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII - opinar sobre pedido de incentivos, auxílios e subvenções para a criação e manutenção de entidade privada de assistência ao idoso;

IX - dar cumprimento a política municipal do idoso observadas as normas das Lei N^os.: 8.842/1994 e 10.741/2003.

Art. 6^o Compete ao Conselho Municipal do Idoso, elaborar seu Estatuto e Regimento Interno, deliberando sobre a eleição e posse dos Conselheiros, da Diretoria Executiva, designação de atribuições, competência e duração dos mandatos, respeitado o limite de três anos e vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 7^o Fica criado o Fundo Municipal do Idoso que será constituído:

I - por recursos que lhe for destinado no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - por repasses financeiros do Estado, da União e entidades públicas ou privadas;

III - por transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

IV - produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da renda de materiais, publicações e eventos;

V - pelos recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Assistência ao Idoso;

VII - por outras fontes de capitação, inclusive doações e recursos que porventura lhe forem destinados;

VIII - pelas receitas decorrentes de aplicação de multas e outras penalidades pecuniárias impostas pela administração ou pelo judiciário;

IX - receitas decorrentes da prestação de serviços e atividades culturais e artísticas dos idosos.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Diretoria Executiva composta por Diretor, Secretário e Tesoureiro, terá poderes de gestão dos recursos e de ordenador das despesas que lhes for afetas, administração e guarda dos bens destinados ao Conselho, obedecidas as normas legais pertinentes a gestão pública, inclusive de responsabilidade administrativa e penal.

Art. 8º O Tesouro Municipal repassará a quota mensal equivalente a 1/12 (um doze avos), do valor orçado no exercício, ao Fundo do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A quota mensal será proporcional à receita efetivamente realizada, permitida as compensações.

§ 2º O duodécimo será repassado até o dia vinte de cada mês, sempre no mês de vigência do exercício.

§ 3º Ao término do exercício financeiro – orçamentário os saldos porventura existentes, serão recolhidos ao Tesouro Municipal até o último dia útil do exercício findo.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão mantidos na agência local do Banco do Brasil, em conta exclusiva, autorizada a aplicação financeira para preservação do valor aquisitivo.

Parágrafo único. A movimentação financeira dependerá da assinatura conjunta do Diretor e do Tesoureiro da Diretoria Executiva.

Art. 10. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária provisão dos recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas do Fundo constituirão:

I - o financiamento total ou parcial dos programas de assistência ao idoso;

II - a aquisição, manutenção e reforma de equipamento e material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e funcionamento do Conselho, da Diretoria Executiva e dos programas assistenciais destinados ao idoso;

III - a reforma, ampliação e locação de imóvel necessário à implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência ao Idoso;

IV - o desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações voltadas ao atendimento do idoso;

V - o pagamento da prestação de serviços ao Conselho Municipal do Idoso, inclusive os encargos fiscais e sociais;

VI - do atendimento das despesas diversas, de caráter urgente, observadas as normas das Finanças Públicas.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Parágrafo único. As despesas com prestação de serviços, inclusive encargos fiscais e sociais, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da receita oriunda de dotação consignada pelo Poder Executivo Municipal em seu orçamento.

Art. 12. Constituem ativos do Fundo do Conselho Municipal do Idoso:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no art. 7º;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis, com ou sem ônus destinados à execução dos programas e projetos assistenciais.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Conselho Municipal do Idoso, pertencentes ao Patrimônio Público, cedidos ao Conselho para uso exclusivo e indispensável as suas finalidades.

Art. 13. Constituem passivos do Fundo do Conselho Municipal do Idoso às obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho, observados os limites da dotação orçamentária e as normas de finanças públicas.

Art. 14. A contabilidade do Fundo do Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15. Os cargos de Conselheiros e da Diretoria Executiva são funções de relevante serviço público e não serão remunerados, seja a título for.

§ 1º O Conselho Municipal do Idoso será formado por cidadãos com idade igual ou superior a vinte e um anos.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho Municipal do Idoso, empossados pelo Prefeito Municipal e por ele poderão ser destituídos.

Art. 16. O Estatuto do Conselho Municipal do Idoso será elaborado e aprovado pela maioria de dois terço dos Conselheiros e homologados por Decreto do Executivo.

§ 1º O Regimento Interno será elaborado e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º O Estatuto e o Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo mesmo quorum que foi constituído.

Art. 17. Ao Município, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, compete:



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

- I - coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III - promover as articulações internas e governamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;
- IV - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Os departamentos que atuam nos serviços de assistência social, saúde, educação e cultura, esporte e lazer, devem elaborar propostas, no âmbito de suas competências, visando o financiamento e execução de programas compatíveis com a política municipal do idoso.

Art. 18. O Orçamento do Município destinará recurso ao Fundo Municipal do Idoso, necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 19. As prestações de contas deverão atender as normas da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as Instruções do Tribunal de Contas e outras aplicáveis à Administração Pública, inclusive de licitações e contratos.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente por suas ações ou omissões, sujeitos as normas de responsabilidade de gestão de recursos públicos, inclusive por atos de improbidade administrativa e de lesão ao Patrimônio Público.

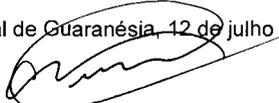
Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal do Idoso responderão solidariamente por seus atos e omissões que causem danos ao Erário ou ao Patrimônio Público.

Art. 21. Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o Fundo Municipal do Idoso utilizará CNPJ próprio de acordo com Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O Diretor Executivo responde exclusiva e pessoalmente pela fidelidade dos balancetes financeiros e contábeis, prestação de contas, bem como das informações prestadas aos órgãos competentes, inclusive ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 22. O Conselho e o Fundo Municipal do Idoso terão vigência indeterminada.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 12 de julho de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.531, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 12/07/2004
Secretaria. aos 12/07/2004

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaraniésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

Registrado às Fls. 103 do Livro
Próprio N.º 14

Secretaria: 12/07/2004
Marcos Aurélio

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANIÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito suplementar no valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 12 de julho de 2004.

Nelson Florentino
Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.531, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaraniésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR (Art. 1º)

(Art. 41, I, Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.30	SERVIÇOS DE OBRAS	
15.452.0501.2020	Manut. Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	2.700,00
02.30	SERVIÇOS DE OBRAS	
15.452.0505.2022	Manut. Ativ. Serviços Funerários	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.500,00
02.30	SERVIÇOS DE OBRAS	
15.452.0505.2022	Manut. Ativ. Serviços Funerários	
31901300	Obrigações Patronais	500,00
02.30	SERVIÇOS DE OBRAS	
17.512.0611.2019	Manut. Ativ. Esgotamento Sanitário	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
02.70	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0843.2059	Amortização Dívida Interna	
32902100	Juros sobre a Dívida por Contrato	36.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:		44.700,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO II
ANULAÇÃO (Art. 2º)
(Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.30	SERVIÇOS DE OBRAS	
15.452.0505.2022	Manut. Ativ. Serviços Funerários	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	950,00
02.30	SERVIÇOS DE OBRAS	
15.452.0501.2020	Manut. Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.750,00
02.30	SERVIÇOS DE OBRAS	
16.482.0515.1007	Desapropriação de Imóveis	
45906100	Aquisição de Imóveis	36.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES		44.700,00

Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.532, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 12/07/2004
Secretaria, aos 12/07/2004

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaranésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

Registrado às Fls. 103 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 12/07/2004
Martina

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito especial no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos especiais autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 12 de julho de 2004.

Nelson Florentino
NELSON FLORENTINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.532, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaraniésia, crédito especial em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL (Art. 1º)

(Art. 41, II Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.50	SAÚDE	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0203	Assistência Domiciliar de Saúde	
1022	Aquisição de Veículo	
44905202	Equip. e Material Perm. Domínio Patrimonial	16.800,00
TOTAL:		16.800,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO (Art. 2º)
(Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.30	SERVIÇOS DE OBRAS	16.800,00
16.482.0515.1007	Desapropriação de Imóveis	
45906100	Aquisição de Imóveis	
TOTAL DE ANULAÇÕES:		16.800,00

Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI N° 1.533, DE 12 DE JULHO DE 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO FISCAL DE 2004, EM FAVOR DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Povo de Guaraniésia através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei N° 1.483/02, de crédito suplementar no montante de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos), em favor do Legislativo Municipal, para reforço das dotações e atender às seguintes programações:

1.01.1.01.031.0025.1001.449051.02	Ficha 1	Obras e Instalações Dom. Patrimonial	R\$ 6.800,00
1.01.1.01.031.0025.2001.339014	Ficha 4	Diárias Civil	R\$ 2.000,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339036	Ficha 10	Outros Serviços Terc. Pessoa Física	R\$ 2.000,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339039	Ficha 11	Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00
	Total		R\$ 17.800,00

Art. 2°. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo as seguintes programações:

1.01.1.01.031.0025.1002.449052.02	Ficha 2	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	R\$ 10.800,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339004	Ficha 6	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339033	Ficha 8	Passagens e Despesas c/ locomoção	R\$ 3.000,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339049	Ficha 12	Auxílio Transporte	R\$ 2.000,00
	Total		R\$ 17.800,00

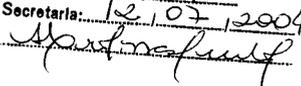
Art. 3°. Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei N° 4.320/64, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 12 de julho de 2004


NELSON FLORENTINO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costums, no saguão deste
Prefeitura aos: 12/07/2004
Secretaria, aos: 12/07/2004

registrado às Fls. 105 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 12/07/2004




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.534, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 12/07/2004
Secretaria. aos 12/07/2004

Autoriza a isenção temporária da multa, juros de mora e o parcelamento da Dívida Ativa do Município e dá outras providências.

Registrado às Fls. 106 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 12/07/2004
Marcos Aurélio

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que o Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão da cobrança da multa e juros de mora previstos nos inc. I e II do art. 143, da Lei Nº 631, de 12 de dezembro de 1977 alterada pela Lei Complementar Nº 5, de 31 de dezembro de 2003, incidentes sobre o débito inscrito em Dívida Ativa, se pago até 30 de setembro de 2004.

Art. 2º Fica também autorizado o parcelamento do débito inscrito Dívida Ativa, com redução de quarenta por cento da multa e juros previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser feito em até vinte e cinco quotas mensais e iguais, desde que nenhuma seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º Os benefícios desta lei incidirá também sobre a Dívida Ativa objeto de cobrança judicial.

§ 1º O processo da execução judicial será suspenso até a quitação total da dívida, arcando o devedor com os ônus da sucumbência, inclusive, honorários advocatícios.

§ 2º Ocorrendo inadimplência a execução prosseguirá sem nenhum dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 4º O contribuinte deverá solicitar os benefícios desta lei mediante requerimento escrito ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças, declarando expressamente o reconhecimento da Dívida Ativa.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento da confissão do débito e o pedido de seu parcelamento implica na interrupção da contagem do prazo de prescrição.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

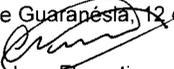
Art. 5º O contribuinte que se tornar inadimplente de três ou mais quotas terá o parcelamento revogado, perda dos benefícios desta lei e o débito exigido no montante com todos os acréscimos legais, deduzidos os valores pagos.

Art. 6º Os débitos inscritos em Dívida Ativa não quitados até 30 de setembro de 2004 e não parcelados nos termos desta lei, serão imediatamente remetidos à Procuradoria do Município para fins de cobrança judicial.

Art. 7º Os benefícios desta lei serão amplamente divulgados, porém, independente da notificação pessoal do devedor.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no ato de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 12 de julho de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.535, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza a concessão do direito real de uso do Centro Social e Recreativo do Trabalhador “José Nacarato” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que o Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 104 *caput* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, a concessão do direito real de uso do Centro Social e Recreativo do Trabalhador “José Nacarato” ao Centro Educativo e Social de Guaranésia - CESG.

Parágrafo único. O prazo da concessão não poderá ser superior a cinco anos, mediante escritura pública.

Art. 2º A utilização do imóvel destinar-se-á exclusivamente para o desenvolvimento de atividade assistencial, mediante convênio para aplicação de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Os melhoramentos, benfeitorias, investimentos e alterações no imóvel correrão as expensas da concessionária e incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer forma de ressarcimento ou indenização.

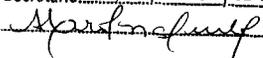
Parágrafo único. As alterações físicas do imóvel deverão ser previamente autorizadas pela Administração Municipal, mediante projeto arquitetônico assinado pelo engenheiro responsável.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no ato de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 17 de agosto de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 17/08/2004
Secretaria, aos 17/08/2004

Registrado às Fls. 107 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 17/08/2004


1536

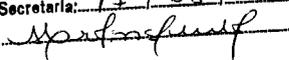


Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.536, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 17/08/2004
Secretaria. aos 17/08/2004

Atualiza os valores das multas e outras penalidades previstas na Lei Nº 61, de 5 de agosto de 1950, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal e dá outras providências.

Registrado às Fls. 107 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 17/08/2004


O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que o Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores das multas e outras disposições previstas na Lei Nº 61, de 5 de agosto de 1950, alterando os seguintes dispositivos da lei:

I – no art. 10: o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – os valores originais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) passam a ser equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais);

III – os valores originais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) passam a ser equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV – os valores originais de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) passam a ser equivalentes a R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – os valores originais de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) passam a ser equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VI – os valores originais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) passam a ser equivalentes a R\$ 1.000,00 (mil reais);

VII – os valores originais de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) passam a ser equivalentes a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VIII – os valores originais de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) passam a ser equivalentes a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IX – os valores originais de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) passam a ser equivalentes a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

X – os valores originais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) passam a ser equivalentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XI – os valores originais de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) passam a ser equivalentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 2º O valor da multa será reduzido:





Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

I - em 75% (setenta e cinco por cento) se pago no ato;

II - em 50% (cinquenta por cento) se pago no prazo de dez dias;

III - em 25% (vinte e cinco por cento) se pago no prazo de trinta dias, contados da notificação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no ato de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 17 de agosto de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.537, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 17/08/2004
Secretaria, aos 17/08/2004

Altera a Lei Nº. 1.534, de 12 de julho de 2004 que autoriza a isenção temporária de multa, juros de mora e parcelamento da Dívida Ativa e dá outras providências.

Registrado às Fls. 108 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 17/08/2004
Apudensfuit

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que o Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Nº. 1.534, de 12 de julho de 2004 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a suspensão da cobrança da multa e juros de mora previstos nos inc. I e II do art. 143, da Lei 631, de 12 de dezembro de 1977 alterada pela Lei Complementar Nº 5, de 31 de dezembro de 2003, incidentes sobre o débito inscrito em Dívida Ativa, se pago integralmente até 30 de outubro de 2004.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 2º ao art. 2º e alterado o parágrafo único que passa a ser § 1º da referida lei, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º O benefício será deferido mediante a satisfação parcial da Dívida Ativa, nas seguintes condições:

I – até R\$ 1.000,00 (um mil reais): pagamento da primeira parcela simples;

II – de R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais): pagamento da primeira parcela equivalente a cinco por cento da Dívida;

III – de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): pagamento da primeira parcela equivalente a dez por cento da Dívida;

IV – acima de 4.000,01 (quatro mil e um centavo): pagamento da primeira parcela equivalente a quinze por cento da Dívida;

Art. 3º Fica também alterado o prazo do art. 6º da Lei Nº. 1.534/2004 para o dia 30 de outubro de 2004.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 17 de agosto de 2004.

Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.538, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 17/08/2004
Secretaria, aos 17/08/2004

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaranésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

Registrado às Fls. 109 do Livro

Próprio N.º 14

Secretaria: 17/08/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito suplementar no valor de R\$ 1.485.950,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de julho de 2004.

Paço Municipal de Guaranésia, 17 de agosto de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.538, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaraniésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR (Art. 1º)
(Art. 41, I, Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2004	Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito	
33903000	Material de Consumo	4.800,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2004	Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito	
33903300	Passagens e Despesas de Locomoção	2.500,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
31901300	Obrigações Patronais	2.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
06.0181.101.2010	Manutenção Convênio Polícia Civil	
33903000	Material de Consumo	4.500,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0123.123.2012	Manutenção Convênio com a AMOG	
33904100	Contribuições	3.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
24.0722.709.2013	Manutenção Atividades Telecomunicações	
33903000	Material de Consumo	2.500,00
02.10	Chefia do Executivo	
24.0722.709.2013	Manutenção Atividades Telecomunicações	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

02.20	Administração Financeira	
04.0129.054.2016	Manutenção Atividade Administração Receitas	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	500,00
02.20	Administração Financeira	
04.0129.054.2016	Manutenção Atividade Administração Receitas	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.052.2017	Manutenção Atividade Setor Contabilidade	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.052.2017	Manutenção Atividade Setor Contabilidade	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.052.2017	Manutenção Atividade Setor Contabilidade	
33903500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Ativ. Administração Urbanismo	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Ativ. Administração Urbanismo	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Ativ. Administração Urbanismo	
33903000	Material de Consumo	11.000,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Ativ. Administração Urbanismo	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
02.30	Serviços de Obras	
17.0512.611.2019	Manutenção Ativ. Esgotamento Sanitário	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
02.30	Serviços de Obras	
17.0512.611.2019	Manutenção Ativ. Esgotamento Sanitário	
31901300	Obrigações Patronais	3.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
33903000	Material de Consumo	40.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.504.2021	Manutenção Ativ. Serviços Limpeza Urbana	
31901300	Obrigações Patronais	500,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.504.2021	Manutenção Ativ. Serviços Limpeza Urbana	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.504.2021	Manutenção Ativ. Serviços Limpeza Urbana	
33903000	Material de Consumo	40.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.505.2022	Manutenção Ativ. Serviços Funerários	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.500,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.505.2022	Manutenção Ativ. Serviços Funerários	
31901300	Obrigações Patronais	2.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.505.2022	Manutenção Ativ. Serviços Funerários	
33903000	Material de Consumo	1.000,00
02.30	Serviços de Obras	
25.0752.752.2023	Manutenção Ativ. Iluminação Pública	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.650,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0541.507.2024	Manutenção Atividades Praças / Parques e Jardins	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0541.507.2024	Manutenção Atividades Praças / Parques e Jardins	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0541.507.2024	Manutenção Atividades Praças / Parques e Jardins	
33903000	Material de Consumo	500,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Ativ. Estradas Vicinais	
31901100	Vencimentos e Vantagens Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Ativ. Estradas Vicinais	
31901300	Obrigações Patronais	3.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Ativ. Estradas Vicinais	
33903000	Material de Consumo	25.000,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

02.30	Serviços de Obras	
20.0606.668.2028	Manutenção Atividades Convênio EMATER	
33904100	Contribuições	10.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.509.2029	Manutenção Atividades Terminal Rodoviário	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.509.2029	Manutenção Atividades Terminal Rodoviário	
31901300	Obrigações Patronais	2.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.509.2029	Manutenção Atividades Terminal Rodoviário	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.509.2029	Manutenção Atividades Terminal Rodoviário	
33903000	Material de Consumo	4.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.509.2029	Manutenção Atividades Terminal Rodoviário	
33903900	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	2.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	2.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
33903000	Material de Consumo	10.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0306.365.2032	Manutenção Ativ. Alimentação Ensino Infantil	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0306.365.2032	Manutenção Ativ. Alimentação Ensino Infantil	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0365.401.2034	Manutenção Ativ. Geral Ensino Infantil	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0365.401.2034	Manutenção Ativ. Geral Ensino Infantil	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0365.401.2034	Manutenção Ativ. Geral Ensino Infantil	
31901300	Obrigações Patronais	4.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.408.2035	Treinam. Aperfeiçoamento Professores Magistério	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0306.361.2036	Manutenção Ativ. Alimentação Ensino Fundamental	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0306.361.2036	Manutenção Ativ. Alimentação Ensino Fundamental	
31901300	Obrigações Patronais	1.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0306.361.2036	Manutenção Ativ. Alimentação Ensino Fundamental	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	300,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.403.2037	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	
33903000	Material de Consumo	2.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.407.2039	Manutenção Ativ. Transporte Ensino Fundamental	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.407.2039	Manutenção Ativ. Transporte Ensino Fundamental	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.407.2039	Manutenção Ativ. Transporte Ensino Fundamental	
33903000	Material de Consumo	58.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
27.0811.720.2040	Manutenção Ativ. Desporto de Rendimentos	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
27.0811.720.2040	Manutenção Ativ. Desporto de Rendimentos	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
27.0811.720.2040	Manutenção Ativ. Desporto de Rendimentos	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
13.0392.471.2041	Manutenção Ativ. Museu / Centro Cultural	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
13.0392.471.2041	Manutenção Ativ. Museu / Centro Cultural	
31901300	Obrigações Patronais	1.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
13.0392.471.2041	Manutenção Ativ. Museu / Centro Cultural	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

02.40	Educação / Cultura / Desporto	
13.0392.471.2041	Manutenção Ativ. Museu / Centro Cultural	
33704100	Contribuições	7.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
13.0392.471.2042	Manutenção Atividades Festas Tradicionais	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Ativ. Administração Geral Saúde	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Ativ. Administração Geral Saúde	
33903000	Material de Consumo	12.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Ativ. Administração Geral Saúde	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
02.50	Saúde	
10.0123.054.2044	Manutenção Contribuição Cislagos	
33904100	Contribuições	24.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Atividades Pronto Atendimento	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Atividades Pronto Atendimento	6.500,00
31901300	Obrigações Patronais	
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Atividades Pronto Atendimento	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.500,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Atividades Pronto Atendimento	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores de Serviço	53.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Atividades Pronto Atendimento	
33903000	Material de Consumo	20.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Atividades Pronto Atendimento	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	66.500,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Atividades Pronto Atendimento	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	74.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
31901300	Obrigações Patronais	30.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
33903000	Material de Consumo	20.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2050	Manutenção Atividades Serviços Odontológicos	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2050	Manutenção Atividades Serviços Odontológicos	
31901300	Obrigações Patronais	3.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2051	Manutenção Atividades Transporte de Pacientes	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2051	Manutenção Atividades Transporte de Pacientes	
31901300	Obrigações Patronais	6.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2051	Manutenção Atividades Transporte de Pacientes	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2051	Manutenção Atividades Transporte de Pacientes	
33903000	Material de Consumo	85.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2051	Manutenção Atividades Transporte de Pacientes	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manutenção Ativ. Vigilância Epidemiológica	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manutenção Ativ. Vigilância Epidemiológica	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manutenção Ativ. Vigilância Epidemiológica	
31901300	Obrigações Patronais	6.000,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manutenção Ativ. Vigilância Epidemiológica	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	700,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manutenção Ativ. Vigilância Epidemiológica	
33903000	Material de Consumo	8.000,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manutenção Ativ. Vigilância Epidemiológica	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
02.60	Assistência Social	
08.0122.052.2054	Manutenção Ativ. Assistência Social	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00
02.60	Assistência Social	
08.0122.052.2054	Manutenção Ativ. Assistência Social	
33903000	Material de Consumo	3.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES :	1.485.950,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO II
ANULAÇÃO (Art. 2º)
(Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.30	Serviços de Obras	
22.0661.661.1004	Desapropriação de Imóveis	
45906100	Aquisição de Imóveis	64.000,00
02.30	Serviços de Obras	
17.0512.611.1006	Canalização de Córregos	
44905101	Obras e Instalações de Domínio Público	449.990,00
02.30	Serviços de Obras	
16.0482.515.1007	Desapropriação de Imóveis	
45906100	Aquisição de Imóveis	22.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.404.1009	Construção Escola Ensino Fundamental	
44905201	Equip. Material Permanente Dom. Público	299.990,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0365.401.1012	Construção de Creche	
44905102	Obras Instalações Dom. Patrimônio	124.990,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
27.0811.720.1013	Conclusão do Ginásio Poliesportivo	
44905102	Obras Instalações Dom. Patrimônio	199.990,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0365.401.1014	Construção Quadra Poliesportiva Creche	
44905102	Obras Instalações Dom. Patrimônio	39.990,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.1015	Construção do Pronto Socorro Municipal	
44905101	Obras e Instalações de Domínio Público	285.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES :	1.485.950,00

Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.539, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO FISCAL DE 2004, EM FAVOR DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Povo de Guaranésia através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1514/2003, de crédito suplementar no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor do Legislativo Municipal, para reforço das dotações e atender às seguintes programações:

1.01.1.01.031.0025.2002.339030	Ficha 7 - Material de Consumo	R\$ 6.000,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339036	Ficha 10 - Outros Serv. Terceiros P.Física	R\$ 2.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo as seguintes programações:

1.01.1.01.031.0025.1002.449052.02	Ficha 2 - Equip. Mat. Perman. Dom. Patr.	R\$ 8.000,00
-----------------------------------	--	--------------

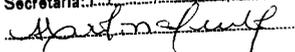
Art. 3º. Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Nº 4.320/64, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 17 de agosto de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 17/08/2004
Secretaria, aos 17/08/2004

Registrado às Fls. 112 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 17/08/2004




Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.540, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2004 do Município de Guaraniésia, em favor do Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANIÉSIA.

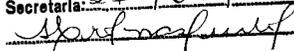
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 27 de setembro de 2004.


NELSON FLORENTINO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 27/09/2004
Secretaria, aos 27/09/2004

Registrado às Fls. 118 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 27/09/2004




Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.540, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2004 do Município de Guaraniésia, em favor do Executivo Municipal e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL (Art. 1º)
(Art. 41, II Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.40	EDUCAÇÃO / CULTURA / DESPORTO	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
403	Ensino Fundamental	
1024	Construção Quadra na Escola Dom Inácio	
44905201	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	45.000,00
TOTAL :		45.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO (Art. 2º)
(Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.40	EDUCAÇÃO / CULTURA / DESPORTO	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades FUNDEF	
33903000	Material de Consumo	45.000,00
TOTAL :		45.000,00

Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.541, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaranésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

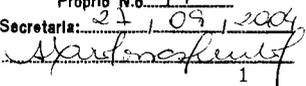
- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito suplementar no valor de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 27 de setembro de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 27/09/2004
Secretaria, aos 27/09/2004

Registrado às Fls. 119 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 27/09/2004


1



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.541, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaranésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR (Art. 1º)
(Art. 41, I, Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.70	Encargos Gerais do Município	
28.0843.843.2059	Amortização da Dívida Interna	
32902100	Juros sobre a dívida por contrato	74.000,00
02.70	Encargos Gerais do Município	
28.0843.843.2061	Manutenção Juros e Encargos Outros Contratos	
32902100	Juros sobre a dívida por contrato	4.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Ativ. Estradas Vicinais	
33903000	Material de Consumo	10.000,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.054.2014	Manutenção Atividades Administração Financeira	
31901600	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	500,00
02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0361.407.2039	Manut.ATIV Transp Escolar Ensino Fundamental	
33903600	Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.000,00
Total de Suplementação		99.500,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO (Art. 2º) (Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.20	Administração Financeira	
04.0129.054.2016	Manutenção Ativid. Administração Receitas	
31901300	Obrigações Patronais	2.200,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.059.2008	Comunicação Social	
33903000	Material de Consumo	990,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.059.2008	Comunicação Social	
33903600	Outros Serviços de Terceira Pessoa Física	990,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.059.2008	Comunicação Social	
33903900	Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	1990,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0334.334.2007	Manutenção Atividades Balcão de Emprego	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.900,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0334.334.2007	Manutenção Atividades Balcão de Emprego	
31901300	Obrigações Patronais	1.490,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2050	Manutenção Ativid. Serviços Odontológicos	
33903900	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	13.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
33901300	Obrigações Patronais Prestação Serviços	10.000,00
02.70	Encargos Gerais do Município	
28.0843.843.2059	Amortização da Dívida Interna	
46907100	Principal Dívida Contratual Resgatado	22.000,00
02.40	Educação Cultura e Desporto	
27.0811.720.2040	Manutenção Ativ. Desporto Rendimentos	
33903000	Material de Consumo	17.040,00
02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0306.361.2036	Manutenção Ativ. Alimentação Ens. Fund	
33903000	Material de Consumo	20.900,00
Total de Anulações		99.500,00

Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.542, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO FISCAL DE 2004, EM FAVOR DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Povo de Guaraniésia através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514/03, de crédito suplementar no montante de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), em favor do Legislativo Municipal, para reforço das dotações e atender à seguinte programação:

1.01.1.01.031.0025.1001.44905102	Ficha 1 Obras e Instalações	R\$ 16.700,00
	Domínio Patrimonial	
	Total	R\$ 16.700,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo as seguintes programações:

1.01.1.01.031.0025.2001.319011	Ficha 3 Venc. Vantag. Fixa Pessoal Civil	R\$ 1.200,00
1.01.1.01.031.0025.2001.339014	Ficha 4 Diárias – Civil	R\$ 2.000,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339030	Ficha 7 Material de Consumo	R\$ 1.700,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339035	Ficha 9 Serviços de Consultoria	R\$ 9.800,00
1.01.1.09.271.0041.2003.319013	Ficha 13 Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
	Total	R\$ 16.700,00

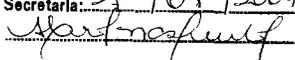
Art. 3º. Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Nº 4.320/64, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 27 de setembro de 2004


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 22/09/2004
Secretaria, aos 22/09/2004

Registrado às Fls. 121 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 22/09/2004




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 07/10/2004
Secretaria. aos 07/10/2004

Registrado às Fls. 122 do Livro
Próprio N.º 14

Secretaria: 07/10/2004

[Handwritten signature]

LEI Nº 1.543, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE PROTEÇÃO CONTRA
POLUIÇÃO SONORA

A Câmara Municipal de Guaranésia propõe, aprova, e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Nº 12.627, de 06 de outubro de 1997, só será permitido, no âmbito do município de Guaranésia, carros de som com firma devidamente regularizados para esta atividade.

Art. 2º Será obrigatório o acompanhamento do alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Guaranésia, no interior do carro de som.

Art. 3º Carros de som que não sejam do município de Guaranésia só poderão trabalhar após a retirada do alvará na Prefeitura Municipal e seu responsável estar ciente da legislação adotada pelo Município, sem prejuízo das demais, estando o referido veículo com a mesa de som aferida e lacrada nas normas desta lei.

Art. 4º Lojas ou empresas que tenham carros de som próprios exclusivamente para divulgarem seus produtos terão também que retirar alvará na Prefeitura Municipal, quando forem exercer esta atividade.

Art. 5º Fica estabelecido que os carros de som, bem como fontes sonoras de qualquer natureza, depois de regularizados, terão que obedecer um volume máximo de 85 decibéis medidos no curso "C" do "Medidor de Intensidade de Som", de acordo com o método MB-268, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Todos os carros de som terão que ter um telefone de reclamações bem visível, podendo este ser do departamento responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal ou da Polícia Militar.

Art. 7º Uma relação completa dos lugares que serão proibidos a passagem de carros de som em funcionamento durante o horário de expediente, será expedida por Decreto do Chefe do Executivo, indicando ainda as zonas de silêncio.

Art. 8º Deverá ainda ser observado o inciso II, da Lei Nº 12.627, de 06 de outubro de 1997, onde fica permitido as atividades de som nos dias úteis das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 20:00 horas e expressamente proibido nos domingos e feriados.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 9º Fica proibido o uso de caixas de som lateral em propagandas volantes.

Art. 10 Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal a fiscalização dos carros de som que por sua vez terá autoridade para aplicar penalidades referente a cada infração, na seguinte ordem: sendo primário – uma notificação; na primeira reincidência – multa de 140 UFIRs; em caso de nova reincidência - multa de 140 UFIRs e interdição por até 30 (trinta) dias e persistindo – cassação do alvará.

Art. 11 São expressamente proibidos, independente de medição de nível sonoro os ruídos:

I – produzidos por veículos com equipamentos de descarga aberto ou silenciosos adulterados ou defeituosos;

II – produzidos em edifícios de apartamento, vilas e conjuntos residenciais ou comerciais, por animais, instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio ou de televisão, reprodutores de sons, ou ainda, de viva voz de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranqüilidade ou o desconforto.

Art. 12 São permitidos os ruídos mencionados no art. 4º da Lei 7.302, de 21.07.1978.

Art. 13 Cabe a qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos nesta Lei comunicar ao órgão competente a ocorrência, para que sejam tomadas as providências.

Art. 14 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 7 de outubro de 2004.

Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 12/10/2004
Secretaria, aos 12/10/2004

LEI Nº 1.544, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a gestão 2005/2008, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

Registrado às Fls. 123 do Livro

Próprio N.º 74

Secretaria: 13.1.10.2004

Martina Ruf

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com base no disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, combinado com o disposto no art. 66 da Lei Orgânica do Município, o valor dos subsídios do Prefeito do Município de Guaranésia, para a gestão 2005/2008, fica fixado em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), pagos em parcela única, mensalmente.

Art. 2º. O Vice-Prefeito do Município de Guaranésia, para a gestão de 2005/2008, fica com os seus subsídios fixados em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito será paga a remuneração de que trata o art. 1º desta lei, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício do mandato de Prefeito deste Município.

Art. 3º. Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem os limites impostos pela Constituição da República e pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço Municipal de Guaranésia, 13 de outubro de 2004.

Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 13/10/2004
Secretaria, aos 13/10/2004

LEI Nº 1.545, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008 nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Registrado às Fls. 124 do Livro

Próprio N.º 14

Secretaria: 13/10/2004

Martina S. S. S.

Art. 1º. Com base no disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, o valor dos subsídios dos Senhores Vereadores que comporão a Legislatura 2005/2008, fica fixado em R\$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais) pagos em parcela única, mensalmente.

Parágrafo único. O valor do subsídio do Presidente da Mesa fica fixado em R\$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais) mais 50% (cinquenta por cento) deste valor.

Art. 2º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º. Dos subsídios fixados no art. 1º desta lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal e/ou resolução específica.

Parágrafo único. Nos termos do Regimento Interno, serão descontadas dos subsídios mensais, as parcelas relativas às ausências e atrasos dos Srs. Vereadores às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 4º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para este fim quando:

I. estiver sendo empregado mais de cinco por cento da receita do município com a respectiva folha de pagamento;

II. estiver recebendo o Vereador mais do que trinta por cento da remuneração paga ao Deputado Estadual;

III. tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela Lei.

Art. 5º. Poderão ocorrer, durante a sessão legislativa ordinária e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, tanto as

S.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

reuniões extraordinárias quanto forem necessárias, desde que não remuneradas.

Art. 6º. Aplicar-se-á aos subsídios fixados para esta Lei, as demais disposições contidas no Regimento Interno que não impliquem em aumento de seus valores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas quando necessárias.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço Municipal de Guaranésia, 13 de outubro de 2004.

Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.546, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO EDUCATIVO E SOCIAL DE GUARANIÉSIA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraniésia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 81, inciso II do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de "Utilidade Pública Municipal" o Centro Educativo e Social de Guaraniésia – CESG, associação fundada em 17/01/2003, nesta cidade tendo em vista tratar-se de entidade sem fins lucrativos, dedicada à assistência social de crianças carentes, promovendo e organizando atividade educacional, cultural, esportiva e de lazer.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, aos 12 de novembro de 2004.

Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura, aos 12/11/2004
Secretaria, aos 12/11/2004

Registrado às Fls. 125 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 12/11/2004



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.547, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaranésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito suplementar no valor de R\$ 471.400,00 (Quatrocentos e setenta e um mil e quatrocentos reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 12 de novembro de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Registrado às Fls. 126 do Livro

Próprio N.º 14

Secretaria: 12/11/2004

Publicado e afixado no local
de costume, no seguimento desta
Prefeitura aos 12/11/2004
Secretaria, aos 12/11/2004



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.547, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaranésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR (Art. 1º)
(Art. 41, I, Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2004	Manutenção Ativ. Gabinete do Prefeito	
33903000	Material de Consumo	1.800,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividades Secretaria do Prefeito	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividades Secretaria do Prefeito	
31901300	Obrigações Patronais	7.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividades Secretaria do Prefeito	
33903000	Material de Consumo	3.500,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividades Secretaria do Prefeito	
33903500	Serviços de Consultoria	1.200,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividades Secretaria do Prefeito	
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
06.0181.102.2011	Manutenção Convênio Polícia Militar	
33903000	Material de Consumo	1.600,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.052.2017	Manutenção Atividades Setor Contábil	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

02.20	Administração Financeira	
04.0122.052.2017	Manutenção Atividades Setor Contábil	
31901300	Obrigações Patronais	500,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.052.2017	Manutenção Atividades Setor Contábil	
33903500	Serviços de Consultoria	4.000,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.054.2014	Manutenção Administração Financeira	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.054.2014	Manutenção Administração Financeira	
31901300	Obrigações Patronais	700,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.054.2014	Manutenção Administração Financeira	
31901600	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	300,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.054.2014	Manutenção Administração Financeira	
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.500,00
02.20	Administração Financeira	
09.0272.181.2015	Manutenção Atividades Previdência Social	
31900100	Aposentadorias e Reformas	1.800,00
02.20	Administração Financeira	
09.0272.181.2015	Manutenção Ativ. Previdência Social	
31900300	Pensões	12.200,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Ativ. Administração e Urbanismo	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.100,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Ativ. Administração e Urbanismo	
31901300	Obrigações Patronais	1.500,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Ativ. Vias e Logradouros Urbanos	
31901300	Obrigações Patronais	1.500,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.505.2022	Manutenção Atividades Serviços Funerários	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00
02.30	Serviços de Obras	
17.0512.611.2019	Manutenção Atividades Esgotamento Sanitário	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0541.507.2024	Manut. Atividades Praças, Parques e Jardins	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.500,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0541.507.2024	Manut. Atividades Praças, Parques e Jardins	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.100,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

02.30	Serviços de Obras	
18.0542.615.2025	Manutenção Atividades Preservação Ambiental	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.000,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0542.615.2025	Manutenção Atividades Preservação Ambiental	
31901300	Obrigações Patronais	400,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0542.615.2025	Manutenção Atividades Preservação Ambiental	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	200,00
02.30	Serviços de Obras	
20.0606.668.2028	Manutenção Atividades Convênio Emater	
33904100	Contribuições	1.000,00
02.30	Serviços de Obras	
25.0752.752.2023	Manutenção Atividades Iluminação Pública	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Atividades Estradas Vicinais	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.500,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Atividades Estradas Vicinais	
33903000	Material de Consumo	20.000,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0122.052.2030	Manut. Ativ. Administração Geral Educação	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0122.052.2030	Manut. Ativ. Administração Geral Educação	
31901300	Obrigações Patronais	4.500,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0272.181.2031	Manutenção Atividades Previdência Social	
31900100	Aposentadorias e Reformas	1.500,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0306.361.2036	Manutenção Ativ. Ensino Fundamental	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0306.361.2036	Manutenção Ativ. Ensino Fundamental	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	700,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades Fundef	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.000,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades Fundef	
31901300	Obrigações Patronais	2.000,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0361.407.2039	Manutenção Ativ. Transp. Ensino Fundamental	1.000,00
31901300	Obrigações Patronais	



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0361.407.2039	Manutenção Ativ. Transp. Ensino Fundamental	3.000,00
33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0365.401.2033	Manutenção Ativ. Transp. Ensino Fundamental	
33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0365.401.2034	Manut. Atividades Geral Ens. Fundamental	
31901300	Obrigações Patronais	1.500,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
13.0392.471.2041	Manutenção Atividades Centro/ Museu Cultural	
33903000	Material de Consumo	1.000,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
13.0392.471.2042	Manutenção Atividades Festas Tradicionais	
33903900	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
27.0811.720.2040	Manutenção Ativ. Desporto de Rendimentos	
31901300	Obrigações Patronais	100,00
02.40	Educação/ Cultura/ Desporto	
12.0361.403.1011	Aquisição Equipamento Material Permanente	
44905202	Equipamento Material Permanente	36.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Atividades Adm. Geral Saúde	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Atividades Adm. Geral Saúde	
31901300	Obrigações Patronais	6.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Atividades Adm. Geral Saúde	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.500,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Atividades Adm. Geral Saúde	
33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Atividades Adm. Geral Saúde	
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
02.50	Saúde	
10.0123.054.2044	Manutenção da Contribuição de Cislagos	
33904100	Contribuições	3.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Ativ. do Pronto Atend. Municipal	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Ativ. do Pronto Atend. Municipal	
31901300	Obrigações Patronais	2.500,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Ativ. do Pronto Atend. Municipal	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.500,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	65.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	37.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
31901300	Obrigações Patronais	27.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2050	Manutenção Ativ. Serviços Odontológicos	
31901300	Obrigações Patronais	700,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2051	Manut. Atividades Transporte de Pacientes	
33901400	Diárias - Civil	2.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2051	Manut. Atividades Transporte de Pacientes	
33903000	Material de Consumo	30.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2051	Manut. Atividades Transporte de Pacientes	
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manut. Atividades Vigilância Epidemiológica	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manut. Atividades Vigilância Epidemiológica	
31901300	Obrigações Patronais	5.000,00
02.70	Encargos Gerais do Município	
28.0843.843.2059	Amortização da Dívida Interna	
32902100	Juros sobre a Dívida por Contrato	2.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Atividades Estradas Vicinais	
31901300	Obrigações Patronais	1.500,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES :	471.400,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO (Art. 2º)

(Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2004	Manutenção Ativ. Gabinete do Prefeito	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Ativ. Secretaria do Prefeito	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Ativ. Secretaria do Prefeito	
33901300	Obrigações Patronais - Prestadores de Serviços	12.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Ativ. Secretaria do Prefeito	
33901400	Diárias Civil	1.900,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0128.128.2009	Treinamento e Capacitação Recursos Humanos	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	490,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0128.128.2009	Treinamento e Capacitação Recursos Humanos	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	490,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0334.334.2007	Manutenção Ativ. Balcão de Emprego	
33903000	Material de Consumo	600,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.054.2014	Manutenção Ativ. Administração Financeira	
33901400	Diárias Civil	1.500,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.054.2014	Manutenção Ativ. Administração Financeira	
33903300	Passagens e Despesas de Locomoção	2.000,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.054.2016	Manutenção Ativ. Administração Receitas	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
02.20	Administração Financeira	
04.0129.054.2016	Manutenção Ativ. Administração Receitas	
33903300	Passagens e Despesas de Locomoção	950,00
02.20	Administração Financeira	
04.0129.054.2016	Manutenção Ativ. Administração Receitas	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Ativ. Administração Urbanismo	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Ativ. Administração Urbanismo	
33903300	Passagens e Despesas de Locomoção	490,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Ativ. Administração Urbanismo	1.000,00
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
02.30	Serviços de Obras	
17.0512.611.2019	Manutenção Ativ. Esgotamento Sanitário	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
02.30	Serviços de Obras	
17.0512.611.2019	Manutenção Ativ. Esgotamento Sanitário	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	700,00
02.30	Serviços de Obras	
17.0512.611.2019	Manutenção Ativ. Esgotamento Sanitário	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.900,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.504.2021	Manutenção Ativ. Serviços Limpeza Urbana	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores Serviço	4.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.504.2021	Manutenção Ativ. Serviços Limpeza Urbana	
33903900	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	2.500,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.505.2022	Manutenção Ativ. Serviços Funerários	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.505.2022	Manutenção Ativ. Serviços Funerários	
33903900	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0541.507.2024	Manutenção Ativ. Praças / Parques e Jardins	
31900400	Contratação Por Tempo Determinado	13.000,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0541.507.2024	Manutenção Ativ. Praças / Parques e Jardins	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0541.541.1008	Arborização de Parques e Jardins	
44905101	Obras e Instalações de Domínio Público	4.000,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0542.615.2025	Manutenção Atividade Preservação Ambiental	490,00
33901400	Diárias Civil	
02.30	Serviços de Obras	
18.0542.615.2025	Manutenção Atividade Preservação Ambiental	
33903000	Material de Consumo	990,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0542.615.2025	Manutenção Atividade Preservação Ambiental	3.990,00
33903600	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

02.30	Serviços de Obras	
18.0542.615.2025	Manutenção Atividade Preservação Ambiental	
33903900	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	240,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0542.615.2025	Manutenção Atividade Preservação Ambiental	1.790,00
33904100	Contribuições	
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Atividade Estradas Vicinais	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores de Serviços	1.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Atividade Estradas Vicinais	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.509.2029	Manutenção Atividades Terminal Rodoviário	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
31901400	Diárias Civil	1.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores de Serviços	600,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
33903300	Passagens e Despesas de Locomoção	25.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Ativ. Administração Geral Educação	
33903600	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0306.361.2036	Manut. Ativ. Alimentação Ensino Fundamental	
33903000	Material de Consumo	5.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0306.365.2032	Manutenção Ativ. Alimentação Ensino Infantil	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.403.2037	Manutenção Atividade Ensino Fundamental	900,00
33901300	Obrigações Patronais Prestadores de Serviços	
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividade FUNDEF	
31900400	Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividade FUNDEF	2.800,00
33901300	Obrigações Patronais Prestadores de Serviços	



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividade FUNDEF	
33903000	Material de Consumo	20.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividade FUNDEF	
33903200	Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividade FUNDEF	
33903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	8.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.407.2039	Manut. Ativ. Transporte Ensino Fundamental	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores Serviços	6.800,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0361.407.2039	Manut. Ativ. Transporte Ensino Fundamental	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0365.401.2033	Manutenção Ativ. Transporte Ensino Infantil	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores Serviços	5.800,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0365.401.2034	Manutenção Ativ. Geral Ensino Infantil	
31900400	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0365.401.2034	Manutenção Ativ. Geral Ensino Infantil	
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0365.401.2034	Manutenção Ativ. Geral Ensino Infantil	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores Serviços	1.600,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
12.0365.401.2034	Manutenção Ativ. Geral Ensino Infantil	
33903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	6.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
13.0811.720.2040	Manut. Atividade Desporto de Rendimentos	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores Serviços	1.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
13.0811.720.2040	Manut. Atividade Desporto de Rendimentos	
33903000	Material de Consumo	5.500,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
13.0392.471.2042	Manutenção Atividades Festas Tradicionais	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores Serviços	3.600,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
13.0392.471.2042	Manutenção Atividades Festas Tradicionais	
33903000	Material de Consumo	10.000,00
02.40	Educação / Cultura / Desporto	
13.0392.471.2042	Manutenção Atividades Festas Tradicionais	
33903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	12.000,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Ativ. Administração Geral Saúde	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores Serviços	500,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Ativ. Administração Geral Saúde	
33901400	Diárias Civil	1.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Ativ. Administração Geral Saúde	500,00
33903300	Passagens e Despesas de Locomoção	
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Ativ. Pronto Atendimento Municipal	27.000,00
33901300	Obrigações Patronais Prestadores Serviços	
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
31901600	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	27.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assistência Médica	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores Serviço	4.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2050	Manutenção Atividade Serviços Odontológicos	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2050	Manutenção Atividade Serviços Odontológicos	3.000,00
33903000	Material de Consumo	
02.50	Saúde	
10.0302.210.2050	Manutenção Atividade Serviços Odontológicos	
33903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2051	Manutenção Ativ. Transporte de Pacientes	
33903300	Passagens e Despesas de Locomoção	6.000,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.1018	Aquisição de Equip. e Material Permanente	
44905202	Equipam. Mat. Perman. de Dom. Patrimonial	3.680,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manut. Atividades Vigilância Epidemiológica	
33901300	Obrigações Patronais Prestadores Serviços	1.100,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manut. Atividades Vigilância Epidemiológica	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.000,00
02.60	Assistência Social	
08.0241.241.2056	Repasso Convênio Asilo	
33904300	Subvenções Sociais	7.000,00
02.60	Assistência Social	
08.0242.242.2055	Repasso Convênio Apae	5.400,00
33904300	Subvenções Sociais	



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

02.60	Assistência Social	
08.0244.244.2064	Repasso a Pastoral Saúde / Movim. Feminino	
33904300	Subvenções Sociais	11.900,00
02.60	Assistência Social	
08.0244.244.2065	Repasso a Conferência São Vicente de Paulo	
33904300	Subvenções Sociais	5.900,00
02.60	Assistência Social	
08.0244.244.2066	Repasso a Conferência Santo Antonio	
33904300	Subvenções Sociais	5.900,00
02.60	Assistência Social	
08.0244.244.2067	Repasso Centro Atend. A Criança CAC	
33904300	Subvenções Sociais	5.900,00
02.60	Assistência Social	
08.0243.243.2057	Repasso ao Convênio Casa Criança	
33904300	Subvenções Sociais	6.000,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES	471.400,00


Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.548, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DE 2004, EM FAVOR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Povo de Guaraniésia através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514/03, de crédito suplementar no montante de R\$ 7.672,68 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em favor do Legislativo Municipal, para reforço das dotações e atender à seguinte programação:

1.01.1.01.031.0025.2001.319011	Ficha 5	Venc. Vantag. Fixa Pessoal Civil	R\$ 2.400,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339039	Ficha 11	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurid.	R\$ 4.272,68
1.01.1.01.031.0025.2002.339030	Ficha 7	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
Total			R\$ 7.672,68

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo as seguintes programações:

1.01.1.01.031.0025.1001.44905102	Ficha 1	Obras e Instalações	R\$ 227,68
		Domínio Patrimonial	
1.01.1.01.031.0025.1002.449052.02	Ficha 2	Equipamentos Mat. Perman.	R\$ 35,00
		Domínio Patrimonial	
1.01.1.01.031.0025.2001.339014	Ficha 4	Diárias – Civil	R\$ 710,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339035	Ficha 9	Serviços Consultoria	R\$ 2.700,00
1.01.1.01.031.0025.2002.339036	Ficha 10	Outros Serv. Terc. Pessoa Fis.	R\$ 1.500,00
1.01.1.09.271.0041.2003.319013	Ficha 13	Obrigações Patronais	R\$ 2.500,00
Total			R\$ 7.672,68

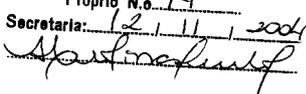
Art. 3º. Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Nº 4.320/64, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 12 de novembro de 2004

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 12/11/2004
Secretaria. aos 12/11/2004


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Registrado às Fls. 135 do Livro
Próprio N.º 14
Secretaria: 12/11/2004




Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.551, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA DA RUA WENCESLAU DE ALMEIDA SITUADA ENTRE AS RUAS MAJOR FRANCISCO DIAS E JOSE NARDI, NESTE MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a denominação para a travessa da rua Wenceslau de Almeida situada entre as ruas Major Francisco Dias e José Nardi, neste município, constante do quadro abaixo:

Situação Atual
Travessa sem nome

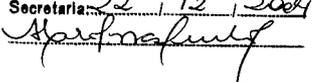
Nova Situação
Rua Varcílio José dos Santos (Binho Baiano)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, aos 22 de dezembro de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 22/12/04
Secretaria. aos 22/12/04

Registrado às Fls. 129 do Livro
Próprio N.º 15
Secretaria: 22/12/2004




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.552, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DO CENTRO CULTURAL DONA FERNANDINA TAVARES PAES, NESTE MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a denominação para o Teatro Municipal do Centro Cultural Dona Fernandina Tavares Paes, neste município, constante do quadro abaixo:

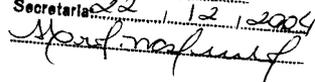
Situação Atual	Nova Situação
Teatro Municipal de Guaranésia	Teatro Municipal Fernando Romanelli

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, aos 22 de dezembro de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos: 22/12/04
Secretaria. aos: 22/12/04

Registrado na Fls. 129 do Livro
Próprio N.º 15
Secretaria: 22/12/2004




Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.553, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Atualiza a Tabela de Vencimentos - Anexos I e III – da Lei 1.404, de 1º de setembro de 1999, que “Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaranésia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Anexo I desta Lei que reajusta a Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão, a que se refere o art. 6º, item I c/c art. 49 da Lei Nº 1.404, de 1º de setembro de 1999 - Anexo I.
- Art. 2º Fica também aprovado o Anexo II desta Lei que reajusta a Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Cargos, a que se refere o art. 6º, item III c/c art. 34 da Lei Nº 1.404, de 1º de setembro de 1999 - Anexo III.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paço Municipal de Guaranésia, aos 22 de dezembro de 2004.

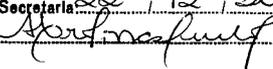

Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no seguimento desta
Prefeitura aos 22/12/04
Secretaria, aos 22/12/04

Registrado às Fls. 130 do Livro

Próprio N.º 15

Secretaria 22/12/2004



LEI Nº 1.553, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004
ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI Nº 1.404, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

ANEXO I

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Reajuste: 10,00%

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CC	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	A
CC - V	1.629,84
CC - IV	1.123,08
CC - III	1.027,21
CC - II	780,68
CC - I	479,36

TABELA DE EQUIVALENCIA

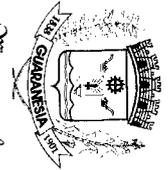
Salário Mínimo => R\$	260,00
Pela Variação do INPC	

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CC	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	A
CC - V	6,27
CC - IV	4,32
CC - III	3,95
CC - II	3,00
CC - I	1,84

(*) Med. Prov. Nº 182, de 29/04/2004 DOU 30.04.04 Vigência: 01.05.2004, Sal. Mínimo: R\$ 260,00

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS



LEI Nº 1.553, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004
 ERA OS ANEXOS I E III DA LEI Nº 1.404, DE 1º DE SETEMBRO DE 1

ANEXO II

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

Reajuste: 10,00%

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 1					
NÍVEL/ GRAU	A	B	C	D	E
I	260,23	262,57	264,92	267,32	269,72
II	273,24	275,69	278,18	280,67	283,21
III	286,89	289,48	292,07	294,70	297,36
IV	301,23	303,94	306,68	309,44	312,23
V	316,30	319,13	322,01	324,91	327,83

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 2					
NÍVEL/ GRAU	A	B	C	D	E
I	273,92	276,39	278,88	281,39	283,92
II	287,62	290,21	292,82	295,45	298,11
III	302,00	304,71	307,46	310,23	313,02
IV	317,11	319,95	322,83	325,73	328,67
V	332,95	335,95	338,98	342,02	345,10

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 3					
NÍVEL/ GRAU	A	B	C	D	E
I	308,16	310,94	313,74	316,56	319,41
II	323,57	326,49	329,42	332,39	335,38
III	339,75	342,81	345,89	349,00	352,14
IV	356,74	359,95	363,19	366,45	369,75
V	374,57	377,94	381,34	384,78	388,24

TABELA DE EQUIVALENCIA

Salário Mínimo => R\$ 260,00 ⁽¹⁾
Pela Variação do INPC

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 1					
NÍVEL/ GRAU	A	B	C	D	E
I	1,00	1,01	1,02	1,03	1,04
II	1,05	1,06	1,07	1,08	1,09
III	1,10	1,11	1,12	1,13	1,14
IV	1,16	1,17	1,18	1,19	1,20
V	1,22	1,23	1,24	1,25	1,26

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 2					
NÍVEL/ GRAU	A	B	C	D	E
I	1,05	1,06	1,07	1,08	1,09
II	1,11	1,12	1,13	1,14	1,15
III	1,16	1,17	1,18	1,19	1,20
IV	1,22	1,23	1,24	1,25	1,26
V	1,28	1,29	1,30	1,32	1,33

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 3					
NÍVEL/ GRAU	A	B	C	D	E
I	1,19	1,20	1,21	1,22	1,23
II	1,24	1,26	1,27	1,28	1,29
III	1,31	1,32	1,33	1,34	1,35
IV	1,37	1,38	1,40	1,41	1,42
V	1,44	1,45	1,47	1,48	1,49

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Guaraniávia
 MINAS GERAIS



SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 4					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	328,71	331,66	334,65	337,66	340,70
II	345,14	348,25	351,39	354,55	357,74
III	362,40	365,66	368,95	372,27	375,62
IV	380,52	383,94	387,39	390,89	394,41
V	399,54	403,14	406,77	410,43	414,13

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 4					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	1,26	1,28	1,29	1,30	1,31
II	1,33	1,34	1,35	1,36	1,38
III	1,39	1,41	1,42	1,43	1,44
IV	1,46	1,48	1,49	1,50	1,52
V	1,54	1,55	1,56	1,58	1,59

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 5					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	342,40	345,48	348,59	351,73	354,89
II	359,52	362,75	366,03	369,32	372,64
III	377,51	380,90	384,33	387,78	391,27
IV	396,38	399,94	403,54	407,17	410,84
V	416,20	419,94	423,72	427,54	431,37

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 5					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	1,32	1,33	1,34	1,35	1,36
II	1,38	1,40	1,41	1,42	1,43
III	1,45	1,47	1,48	1,49	1,50
IV	1,52	1,54	1,55	1,57	1,58
V	1,60	1,62	1,63	1,64	1,66

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 6					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	356,10	359,30	362,54	365,80	369,10
II	373,90	377,27	380,67	384,09	387,54
III	392,60	396,13	399,69	403,30	406,92
IV	412,23	415,94	419,68	423,46	427,28
V	432,84	436,74	440,67	444,63	448,63

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE - 6					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	1,37	1,38	1,39	1,41	1,42
II	1,44	1,45	1,46	1,48	1,49
III	1,51	1,52	1,54	1,55	1,57
IV	1,59	1,60	1,61	1,63	1,64
V	1,66	1,68	1,69	1,71	1,73

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE- 7					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	410,88	414,58	418,31	422,07	425,88
II	431,43	435,32	439,23	443,18	447,16
III	453,00	457,08	461,19	465,34	469,53
IV	475,65	479,92	484,25	488,61	493,00
V	499,43	503,92	508,47	513,04	517,66

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE- 7					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	1,58	1,59	1,61	1,62	1,64
II	1,66	1,67	1,69	1,70	1,72
III	1,74	1,76	1,77	1,79	1,81
IV	1,83	1,85	1,86	1,88	1,90
V	1,92	1,94	1,96	1,97	1,99

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guararicá
MNAS GERALS



SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 8					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	493,06	497,50	501,98	506,50	511,06
II	517,71	522,37	527,07	531,82	536,60
III	543,60	548,49	553,43	558,40	563,43
IV	570,78	575,92	581,10	586,33	591,60
V	599,31	604,71	610,15	615,64	621,19

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 8					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	1,90	1,91	1,93	1,95	1,97
II	1,99	2,01	2,03	2,05	2,06
III	2,09	2,11	2,13	2,15	2,17
IV	2,20	2,22	2,23	2,26	2,28
V	2,31	2,33	2,35	2,37	2,39

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 9					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	547,84	552,77	557,75	562,77	567,84
II	575,24	580,41	585,63	590,90	596,23
III	604,00	609,44	614,91	620,45	626,03
IV	634,20	639,91	645,66	651,48	657,34
V	665,90	671,90	677,94	684,05	690,20

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 9					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	2,11	2,13	2,15	2,16	2,18
II	2,21	2,23	2,25	2,27	2,29
III	2,32	2,34	2,37	2,39	2,41
IV	2,44	2,46	2,48	2,51	2,53
V	2,56	2,58	2,61	2,63	2,65

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 10					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	602,63	608,05	613,53	619,05	624,62
II	632,76	638,46	644,20	650,00	655,85
III	664,40	670,38	676,41	682,50	688,64
IV	697,62	703,90	710,22	716,62	723,07
V	732,49	739,10	745,74	752,45	759,23

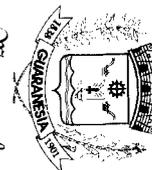
SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 10					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	2,32	2,34	2,36	2,38	2,40
II	2,43	2,46	2,48	2,50	2,52
III	2,56	2,58	2,60	2,63	2,65
IV	2,68	2,71	2,73	2,76	2,78
V	2,82	2,84	2,87	2,89	2,92

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 11					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	780,68	787,70	794,80	801,95	809,17
II	819,71	827,09	834,53	842,05	849,62
III	860,70	868,44	876,26	884,15	892,11
IV	903,74	911,86	920,08	928,35	936,70
V	948,92	957,45	966,08	974,76	983,54

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 11					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	3,00	3,03	3,06	3,08	3,11
II	3,15	3,18	3,21	3,24	3,27
III	3,31	3,34	3,37	3,40	3,43
IV	3,48	3,51	3,54	3,57	3,60
V	3,65	3,68	3,72	3,75	3,78

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS



SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 12					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	801,22	808,44	815,71	823,05	830,46
II	841,28	848,86	856,50	864,20	871,98
III	883,34	891,30	899,31	907,41	915,58
IV	927,51	935,87	944,29	952,78	961,36
V	973,89	982,65	991,50	1.000,42	1.009,43

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 12					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	3,08	3,11	3,14	3,17	3,19
II	3,24	3,26	3,29	3,32	3,35
III	3,40	3,43	3,46	3,49	3,52
IV	3,57	3,60	3,63	3,66	3,70
V	3,75	3,78	3,81	3,85	3,88

SÍMBOLO DE VENCIMENTOS CE – 13					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	1.075,14	1.084,83	1.094,58	1.104,44	1.114,37
II	1.128,90	1.139,06	1.149,31	1.159,66	1.170,10
III	1.185,34	1.196,01	1.206,78	1.217,64	1.228,59
IV	1.244,62	1.255,81	1.267,12	1.278,52	1.290,02
V	1.306,84	1.318,61	1.330,47	1.342,45	1.354,53

SÍMBOLO DE VENCIMENTOS CE – 13					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	4,14	4,17	4,21	4,25	4,29
II	4,34	4,38	4,42	4,46	4,50
III	4,56	4,60	4,64	4,68	4,73
IV	4,79	4,83	4,87	4,92	4,96
V	5,03	5,07	5,12	5,16	5,21

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 14					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	1.123,08	1.133,19	1.143,39	1.153,68	1.164,06
II	1.179,23	1.189,85	1.200,56	1.211,36	1.222,27
III	1.238,20	1.249,34	1.260,59	1.271,93	1.283,38
IV	1.300,10	1.311,81	1.323,62	1.335,52	1.347,55
V	1.365,12	1.377,40	1.389,80	1.402,30	1.414,92

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE – 14					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	4,32	4,36	4,40	4,44	4,48
II	4,54	4,58	4,62	4,66	4,70
III	4,76	4,81	4,85	4,89	4,94
IV	5,00	5,05	5,09	5,14	5,18
V	5,25	5,30	5,35	5,39	5,44

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE –15					
NÍVEL/ GRAU	A	B	C	D	E
I	1.301,13	1.312,84	1.324,66	1.336,57	1.348,60
II	1.366,19	1.378,48	1.390,89	1.403,41	1.416,04
III	1.434,50	1.447,40	1.460,43	1.473,58	1.486,83
IV	1.506,21	1.519,77	1.533,46	1.547,25	1.561,18
V	1.581,53	1.595,76	1.610,13	1.624,62	1.639,24

SÍMBOLO DE VENCIMENTO CE –15					
NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E
I	5,00	5,05	5,09	5,14	5,19
II	5,25	5,30	5,35	5,40	5,45
III	5,52	5,57	5,62	5,67	5,72
IV	5,79	5,85	5,90	5,95	6,00
V	6,08	6,14	6,19	6,25	6,30

(*) Med. Prov. Nº 182, de 29/04/2004 DOU 30.04.04 Vigência: 01.05.2004, Sal. 260,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guaraniá
MINAS GERAIS





Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 22/12/04
Secretaria, aos 22/12/04

Registrado às Fls. 136 do Livro

Próprio N.º 15

Secretaria: 22/12/2004

LEI Nº. 1.554, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Guaranésia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Guaranésia, nos termos do art. 39 *caput* da Constituição Federal que gerenciará a política de administração e remuneração de pessoal dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações, para fins de progressão e promoção nas carreiras, que terá sua constituição e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal é órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura da Administração Municipal, competindo-lhe:

I - assessorar o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo nas matérias relacionadas com a política de pessoal e com a filosofia de ação dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, relativas a todos servidores e empregados públicos municipais e os agentes políticos definidos no § 4º do art. 39 da Constituição Federal;

II - definir, a médio e longo prazo, as políticas e estratégias de ação dos Poderes Executivo e Legislativo relativas aos servidores e empregados públicos municipais, nos termos da lei e regulamento próprios;

III - estabelecer parâmetros e formular critérios objetivos para a execução da política de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, esclarecendo dúvidas relativas à aplicação das leis e seus regulamentos;

IV - acompanhar e supervisionar a gestão de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento e para a sua adequação à política de pessoal aplicável no âmbito da Administração Municipal e seus Poderes;

V - opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

VI - formular, ao Prefeito Municipal, medidas para a consecução da execução de planos, programas e projetos relativos aos recursos humanos e ao sistema de administração de pessoal;

VII - formular e avaliar propostas relativas aos aspectos operacionais e financeiros da política salarial dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, inclusive quanto à concessão de aumentos de vencimentos, de salários, de abonos e gratificações de funções, de remuneração de membros de diretoria dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

VIII - avaliar qualquer outra forma de elevação dos gastos com pessoal, observados os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas pertinentes;

IX - promover estudos da política de remuneração dos servidores, para fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório, observando:

- a) a natureza e o grau de responsabilidade;
- b) a complexidade dos cargos componentes da carreira;
- c) os requisitos para a investitura; e
- d) as peculiaridades dos cargos.

X - opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração indireta, especialmente quando se relacionem com:

- a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
- b) regimes de trabalho;
- c) regimes de previdência;
- d) planos de carreira;
- e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
- f) revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal;
- g) reajuste e aumento de remuneração geral ou por categorias;
- h) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
- h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social.

XI - realizar estudos, projetos e sugestões sobre as áreas de administração de pessoal, organização e metodologias de trabalho visando a melhoria e eficiência dos serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

XII - responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública;

XIII - denunciar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado o descumprimento das normas que regem a política de administração de pessoal.

XIV - apreciar e propor aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo os atos necessários à implementação e regulamentação desta Lei.

§ 1º São vedados quaisquer atos ou ações administrativas e legislativas, que tenham como objeto as matérias relacionadas neste artigo, sem manifestação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município.

§ 2º O projeto de lei de que tratar de pessoal, cargo, carreira e remuneração, deverá ser acompanhado de manifestação do Conselho, que se constituirá em elemento informativo e esclarecedor.

§ 3º A manifestação do Conselho não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município será composto exclusivamente por servidor estável titular de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, nomeado e empossado em razão de concurso público, com exceção feita ao ocupante do cargo de Procurador do Município.

§ 1º O Conselho será constituído por sete membros, com mandato de três anos, sendo permitida apenas uma recondução, exceto ao Procurador do Município que será sempre membro nato e Presidente do Conselho.

§ 2º O Conselho será composto por:

I - um Servidor do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um Servidor do Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - pelo Procurador do Município;

IV - pelo Presidente da entidade representativa dos Servidores Públicos do Município de Guaraniésia;

V - um representante dos Servidores da área de Educação e Cultura, eleito pelos seus pares;

VI - um representante dos Servidores da área de Saúde e Assistência Social, eleito pelos seus pares;

VII - um representante dos Servidores da área da Administração Geral, eleito pelos seus pares.

§ 3º Para cada titular será eleito ou indicado um suplente, que substituirá o principal nas suas ausências, impedimentos ou exclusão do Conselho.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Art. 4º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 1º Os servidores integrantes do Conselho, quando a serviço deste, ficam dispensados de suas atividades funcionais, vedada qualquer remuneração adicional.

§ 2º As decisões do Conselho serão definidas por maioria simples de seus membros.

§ 3º Os membros do Conselho responderão solidariamente por ato de improbidade administrativa, responsabilidade funcional, crime contra a administração pública ou outros atos que praticarem contra expressa disposição legal, salvo aquele que consignar em ata sua posição e voto contrário.

Art. 5º O funcionamento e a organização do Conselho será regulado por regimento interno, elaborado para estes fins, pelo próprio, no prazo de noventa dias, contados de sua instalação, observado o que dispõe esta Lei.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes e formalizadas através de Resolução.

§ 2º As decisões sobre matéria de caráter excepcional ou de interesse coletivo da administração pública municipal serão homologadas pelos Chefes dos Poderes do Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências privativas.

Art. 6º O Conselho, observada a legislação vigente apresentará aos poderes Executivo e Legislativo, estudos visando a revisão geral anual dos servidores e dos agentes políticos.

Parágrafo único. A revisão da remuneração e dos subsídios será feita sempre no mês de maio de cada ano e será utilizado um único índice.

Art. 7º A Lei criadora de cargo público fixar-lhe-á o limite máximo e a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observada como limite máximo, a remuneração percebida, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto na Lei Orgânica.

§ 2º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para o fim de concessão de acréscimo ulterior, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 8º No prazo de até trinta dias da vigência desta Lei será aberto o processo eletivo e as indicações para constituição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Guaraniésia.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, quando convocado por 50% de seus membros ou sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo editar os atos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 22 de dezembro de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.555, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA PRATA”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Quadra Poliesportiva, localizada na Praça Eugênio
Moreira da Silva Pedroso, no Distrito de Santa Cruz da Prata, denominar-se-
á “Quadra Poliesportiva Altino Silvério de Souza”.

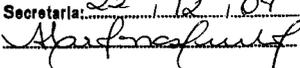
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 22 de dezembro de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 22 / 12 / 04
Secretaria. aos 22 / 12 / 04

Registrado à Fls. 139 do Livro
Próprio N.º 15
Secretaria: 22 / 12 / 04





Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.556, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município de Guaraniésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

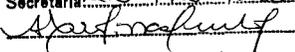
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito suplementar no valor de R\$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 22 de Dezembro de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 22/12/04
Secretaria, aos 22/12/04

Registrado às Fls. 139 do Livro
Próprio N.º 15
Secretaria 22/12/2004




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.556, DE 22 DE DEZEMBRO 2004.

Autoriza abertura ao Orçamento Fiscal do Município Guaranésia, crédito suplementar em favor do Executivo Municipal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2004 e dá outras providências.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR (Art. 1º)

(Art. 41, I, Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.20	Administração Financeira	
04.0122.052.2017	Manutenção Atividades Setor Contabilidade	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.500,00
02.20	Administração Financeira	
04.0129.054.2016	Manutenção Atividades Administração Receitas	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	200,00
02.20	Administração Financeira	
09.0272.181.2015	Manutenção Atividades Previdência Social	
31900300	Pensões	3.000,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Atividades Adm. Urbanismo	
31901300	Obrigações Patronais	400,00
02.30	Serviços de Obras	
04.0122.052.2018	Manutenção Atividades Adm. Urbanismo	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	200,00
02.30	Serviços de Obras	
18.0542.615.2025	Manutenção Atividades Preservação Ambiental	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.500,00
02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades Fundef	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	88.000,00
02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades Fundef	
31901300	Obrigações Patronais	31.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades Fundef	3.500,00
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0361.407.2039	Manutenção Ativ Transporte Ens Fundamental	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.500,00
02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0361.407.2039	Manutenção Ativ Transporte Ens Fundamental	
31901300	Obrigações Patronais	1.000,00
02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0361.403.1011	Aquisição Equipamento e Mat Permanente	
44905202	Equipamento e Mat Permanente	9.200,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2048	Manutenção Atividades Assist. Médica	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	3.000,00
02.50	Saúde	
10.0122.052.2043	Manutenção Ativ. Administração Geral Saúde	
33903000	Material de Consumo	1.600,00
02.60	Assistência Social	
08.0242.242.2055	Repasse Convênio Apae	
33904300	Subvenções Sociais	15.000,00
02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0361.407.2039	Manutenção Atividades Transporte Ens Fund	
33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.052.2017	Manutenção Atividades Setor Contabilidade	
33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.200,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES :	176.800,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO (Art. 2º) (Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividades Secretaria do Prefeito	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
02.10	Chefia do Executivo	
04.0122.052.2005	Manutenção Atividades Secretaria do Prefeito	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
02.20	Administração Financeira	
04.0122.052.2017	Manutenção Atividades Setor Contabilidade	
31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Atividades Vias e Logradouros Urb.	
31900400	Contratação por tempo determinado	8.000,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0452.501.2020	Manutenção Atividades Vias e Logradouros Urb.	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
02.30	Serviços de Obras	
26.0782.710.2027	Manutenção Atividades Estradas Vicinais	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
02.40	Educação, Cultura, Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Atividades Administração Geral Ed.	
31900400	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
02.40	Educação, Cultura, Desporto	
12.0122.052.2030	Manutenção Atividades Administração Geral Ed.	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0361.403.2038	Manutenção Atividades do Fundef	
31900400	Contratação por tempo Determinado	5.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2047	Manutenção Atividades Pronto Atendimento Mu	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
02.50	Saúde	
10.0302.210.2050	Manutenção Atividades Serviços Odontológicos	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.000,00
02.50	Saúde	
10.0305.245.2052	Manutenção Atividades Vigilância Epidemiol.	
31900400	Contratação por tempo determinado	4.000,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

02.60	Assistência Social	
08.0122.052.2054	Manutenção Atividades Assistência Social	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
02.50	Saúde	
10.0301.230.2049	Manutenção Atividades Farmácia Básica	
33903200	Material para distribuição gratuita	10.000,00
02.40	Educação, Cultura e Desporto	
12.0306.361.2036	Manutenção Atividades Alimentação Ens. Fund	
33903000	Material de Consumo	9.800,00
02.30	Serviços de Obras	
15.0451.501.1020	Pavimentação em Vias Logradouros Urbanos	
44905101	Obras e Instalações de Domínio Público	87.000,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES	176.800,00


Nelson Florentino
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.557, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a Lei Nº. 1.537, de 17 de agosto de 2004 que autoriza a isenção temporária de multa, juros de mora e parcelamento da Dívida Ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que o Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência da suspensão da cobrança da multa e juros de mora previstos nos incs. I e II do art. 143, da Lei 631, de 12 de dezembro de 1977, alterada pela Lei Complementar nº 5, de 31 de dezembro de 2003, incidentes sobre o débito inscrito em dívida Ativa, até o dia 27 de dezembro de 2004.

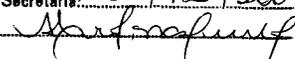
Art. 2º Fica também alterado o prazo do art. 3º da Lei Nº. 1.537/2004 para o dia 27 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, com seus efeitos retroagidos a 1º de novembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 22 de dezembro de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 22/12/04
Secretaria. aos 22/12/04

Registrado às Fls. 143 do Livro
Próprio N.º 15
Secretaria: 22/12/2004




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.558, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO FISCAL DE 2004, EM FAVOR DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Povo de Guaranésia através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514/03, de crédito suplementar no montante de R\$ 1.186,16 (Um mil, cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor do Legislativo Municipal, para reforço das dotações e atender à seguinte programação:

1.01.1.01.031.0025.2002.339039	Ficha 11 Serviço Terc. Pessoa Jurídica	R\$	1.186,16
	Total	R\$	1.186,16

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendendo as seguintes programações:

1.01.1.01.031.0025.2002.319011	Ficha 5 Venc. Vantag. Fixa Pessoal Civil	R\$	483,31
1.01.1.01.031.0025.2002.339036	Ficha 10 Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	R\$	700,00
1.01.1.09.271.0041.2003.319013	Ficha 13 Obrigações Patronais	R\$	2,85
	Total	R\$	1.186,16

Art. 3º. Os créditos suplementares autorizados por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Nº 4.320/64, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 22 de dezembro de 2004

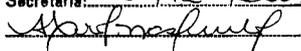

Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 22/12/04
Secretaria, aos 22/12/04

Registrado à Fls. 143 do Livro

Próprio N.º 15

Secretaria: 22/12/2004





Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2004 do Município de Guaranésia, em favor do Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

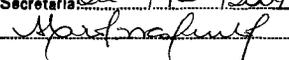
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado, atendendo ao disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Constituição Federal c/c art. 41, inc. II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.496, de 1º de julho de 2003, a abertura no Orçamento Fiscal do Município, Lei Nº 1.514, de 29 de dezembro de 2003, de crédito especial no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) em favor do Executivo Municipal para atender às programações criadas no Programa de Trabalho, ANEXO I desta Lei.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de saldos das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Nº 4.320/64, indicados no Programa de Trabalho, ANEXO II desta Lei.
- Art. 3º O crédito especial autorizado por esta lei serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 22 de Dezembro de 2004.


Nelson Florentino
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 22/12/04
Secretaria, aos 22/12/04

Registrada às Fls. 144 do Livro
Próprio N.º 15
Secretaria 22/12/2004




Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.559, DE 22 DE DEZEMBRO 2004.

Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2004 do Município de Guaraniésia, em favor do Executivo Municipal e dá outras providências

ANEXO I
CRÉDITO ESPECIAL (Art. 1º)
(Art. 41, II, Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.50	Saúde	
10.302.0210.1025	Construção Unidade Saude - PSF	
44.90.51.01	Obras e Instalações	52.800,00
	TOTAL	52.800,00



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO II

ANULAÇÃO (Art. 2º) (Art. 43, III Lei 4.320/67)

Código	Executivo	R\$
02.30	Serviços de Obras	
15.0451.501.1020	Pavimentação em Vias Logradouros Urbanos	
44905101	Obras e Instalações de Domínio Público	52.800,00
	TOTAL DE ANULAÇÕES	52.800,00


Nelson Florentino
Prefeito Municipal